



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

30/06/2017 ATÉ 30/06/2017

INDÍCE

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
1.1	BLOG DA KELLY.....	1
2	CASO DÉCIO SÁ	
2.1	BLOG AGÊNCIA BALUARTE.....	2
2.2	BLOG DANIEL MATOS.....	3
2.3	BLOG DOMINGOS COSTA.....	4
2.4	BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	5
2.5	BLOG MARCO DEÇA.....	6
3	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
3.1	BLOG DO REGINALDO CAZUMBA.....	7
3.2	IMIRANTE.COM.....	8
3.3	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	9
4	COMARCAS	
4.1	BLOG LUÍS CARDOSO.....	10
4.2	SITE JORNAL PEQUENO.....	11
5	CONVÊNIOS	
5.1	BLOG FALANDO SÉRIO BACABAL.....	12
6	DECISÕES	
6.1	BLOG ALDIR DANTAS.....	13
6.2	BLOG DO NETO FERREIRA	14
6.3	BLOG ILHA REBELDE.....	15
6.4	BLOG LUÍS CARDOSO.....	16
6.5	BLOG LUÍS PABLO.....	17
6.6	BLOG RIBAMAIS.....	18
6.7	BLOG ZECA SOARES.....	19
6.8	SITE JORNAL PEQUENO.....	20
7	DESEMBARGADOR	
7.1	BLOG ATUAL 7.....	21
8	ESMAM	
8.1	BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	22
8.2	SINAL VERDE DE CAXIAS.....	23
9	EXECUÇÕES PENAIS	
9.1	SITE O PROGRESSO.....	24
10	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
10.1	BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	25
11	JUIZADOS ESPECIAIS	
11.1	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	26
12	JUÍZES	
12.1	BLOG ALDIR DANTAS.....	27
12.2	BLOG DO MINARD.....	28
12.3	BLOG DO NETO FERREIRA	29
12.4	BLOG DOMINGOS COSTA.....	30
12.5	IMIRANTE.COM.....	31
12.6	MA 10.....	32
12.7	PORTAL VERAS.....	33
12.8	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	34
12.9	SITE MARANHÃO HOJE.....	35
12.10	SITE O QUARTO PODER.....	36 37
13	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)	
13.1	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	38
14	VARA CRIMINAL	
14.1	BLOG GILBERTO LEDA.....	39
14.2	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	40
15	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
15.1	O IMPARCIAL ONLINE.....	41

CASO DÉCIO: STF NEGA HABEAS CORPUS A JÚNIOR BOLINHA, ACUSADO DA MORTE DE...

19:35 | Postado por Equipe Baluarte | |

STF nega habeas corpus a Júnior Bolinha, acusado da morte de Décio Sá

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido de liminar no Habeas Corpus (HC) 144636, impetrado em favor de José Raimundo Sales Chaves Júnior, preso preventivamente pela suposta prática dos crimes de homicídio triplamente qualificado do jornalista Aldenísio Décio Leite de Sá, em São Luís (MA), em 2012, e de associação criminosa, contra decisão do Superior do Tribunal de Justiça (STJ) que negou pedido semelhante da defesa.

Júnior Bolinha mandou matar blogueiro para impedir escândalo; o tiro saiu pela culatra e ele está apodrecendo na cadeia.

De acordo com a relatora, o ato do STJ foi fundamentado. “Em análise de cognição sumária, não detecto a presença dos pressupostos autorizadores da concessão da medida liminar com a imediata revogação da prisão preventiva”, apontou. Aquele tribunal avaliou que não há constrangimento ilegal na manutenção do acusado em custódia provisória desde 2012, pois o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) apontou que, além das peculiaridades do caso concreto, houve contribuição da defesa dos acusados para a demora no trâmite da ação penal.

Caso

Em 2013, o juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís decretou a prisão preventiva de José Raimundo Sales Chaves, conhecido por Júnior Bolinha, sob a acusação ter intermediado a contratação de um pistoleiro para matar o jornalista. O motivo do crime seriam postagens feitas no blog de Décio Sá sobre agiotagem e um crime cometido no estado.

Tanto o TJ-MA como o STJ negaram pedido de liberdade apresentado pela defesa. No HC impetrado no STF, a defesa do acusado alega excesso de prazo para formação de culpa, pois ele está preso desde junho de 2012. Sustenta ainda que a fundamentação para sua custódia é inidônea e que o STJ se omitiu em apreciar a possibilidade de aplicar medidas cautelares diversas da prisão.

Na decisão, a ministra Rosa Weber também solicitou informações do juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís sobre a ação penal em que figura como acusado José Raimundo Sales Chaves Júnior quanto aos motivos de eventual demora no julgamento do processo e se os autos já retornaram para aquele juízo.

As informações são do Supremo Tribunal Federal (STF)
Edição da Agência de Notícias Baluarte

O Sistema de Educação Pitágoras foi condenado a pagar R\$ 15 mil por impedir aluno de fazer prova

30/06/2017 17:15:54

O processo teve como relator o desembargador Paulo Velten (Foto: Ribamar Pinheiro)

Por unanimidade, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) entendeu que uma instituição de ensino não pode, a pretexto de exigir mensalidades em atraso, impedir o aluno de fazer prova, retirando-o da sala de aula. Em razão do constrangimento ocorrido na presença de outros alunos, os desembargadores do órgão condenaram o Pitágoras Sistema de Educação Superior a pagar indenização, por danos morais, de R\$ 15 mil ao estudante.

A 4ª Câmara Cível manteve a sentença do Juízo da 11ª Vara Cível de São Luís, que havia julgado procedente o pedido inicial e condenado a instituição de ensino, que impediu o aluno de realizar provas na faculdade por conta da existência de débitos que, todavia, já haviam sido quitados.

Na apelação ajuizada no TJMA, o Pitágoras alegou que o professor apenas orientou o estudante a se dirigir à coordenação para resolver suas pendências; argumentou que a instituição financeira não repassou os pagamentos realizados pelo aluno; e que a instituição de ensino não agiu com dolo ou culpa.

O relator do recurso, desembargador Paulo Velten, frisou que a própria apelante reconheceu que o nome do aluno não estava na lista de alunos aptos à realização da prova, em razão de pendências financeiras que constavam no sistema da instituição de ensino, muito embora tenha imputado o problema a um erro do banco.

O desembargador ressaltou que a prova testemunhal colhida em juízo, por outro lado, foi uníssona ao atestar que, em razão deste fato, o apelado foi impedido, perante toda a turma, de fazer a prova, motivo pelo qual fica evidente a existência de constrangimento apto a interferir no plano psicológico do aluno.

Paulo Velten disse que, configurado o abalo moral, bem como o nexo de causalidade, a instituição responde objetivamente por força da regra prevista no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), na medida em que jamais poderia constranger o aluno perante sua turma, a pretexto de exigir o pagamento de mensalidades que, a rigor, já estavam até quitadas.

O relator destacou que, se nem mesmo o "consumidor inadimplente" pode ser "exposto ao ridículo" ou "submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça" (CDC, art. 42), menos ainda poderia o aluno ser exposto a constrangimentos, pois já se encontrava em situação de adimplência.

Acrescentou que o fato de a instituição financeira, supostamente, ter retardado o repasse dos valores pagos pelo aluno, mediante boleto bancário, constitui circunstância que está ligada à forma de recebimento que a própria instituição de ensino elegeu para tocar sua atividade empresarial, configurando fortuito interno que não exclui o dever de indenizar. Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Jamil Gedeon também negaram provimento à apelação do Pitágoras.

Assessoria de Comunicação do TJMA

Operadora OI vai indenizar empresa em dez mil reais por deficiência na prestação de serviços

30/06/2017 17:13:55

Em decisão assinada pela juíza Elaile Silva Carvalho, titular da 1ª vara da comarca de Balsas, a Telemar Norte Leste S/A (OI Fixo) foi condenada a pagar à empresa Metropolitana Máquinas Agrícolas Ltda a quantia de R\$ 10 mil (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. O valor deve ser acrescido de juros de 1% ao mês e corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

A decisão foi proferida em Ação de Indenização por Danos Morais movida pela empresa em desfavor da operadora. Na ação, a parte autora relata ter contratado, junto à ré, contrato de plano de telefonia de três linhas telefônicas de uso comercial. Entretanto, segundo afirma a Metropolitana na ação, há mais de 20 (vinte) dias as linhas estariam sem funcionar (telefones mudos), apesar das várias tentativas feitas pela autora junto à operadora para solucionar o problema administrativamente.

Graves prejuízos - A Metropolitana frisa ainda que a falha na telefonia ocasionou graves prejuízos à empresa cuja atividade gira em torno de venda de máquinas e implementos agrícolas, além da prestação de serviços de manutenção de maquinários, para o que a comunicação via telefone é essencial.

Citada, a parte ré apresentou contestação informando que técnicos da operadora realizaram inspeção in loco e não constataram nenhum problema nas linhas telefônicas. Afirma ainda as instalações telefônicas são de responsabilidade da empresa (Metropolitana, cabendo à operadora cuidar apenas da conservação e manutenção da rede externa da linha.

Ineficiência na prestação de serviço - Nas fundamentações da decisão, a magistrada ressalta a falha na prestação de serviços por parte da operadora, destacando que "as telas comprobatórias expedidas pelo setor de apuração da demandada corroboram os fatos narrados" pela empresa autora.

Nas palavras da juíza, as falhas, as constantes interrupções, a descontinuidade dos serviços prestados pela operadora, bem como a deficiência no atendimento ao público são fatos notórios em Balsas, o que contraria a legislação pertinente (a magistrada cita o art. 22 da Lei 8.078/90, art. 7º da Lei 8.987/95 e art. 175 da Constituição Federal), que determina que a prestação do serviço se dê de modo contínuo, uma vez que essencial.

"Notadamente da análise do conjunto probatório dos autos verifica-se que a ineficiência na prestação do serviço oferecido pela demandada implica em descumprimento da lei, e por isso projeta consequências jurídicas", conclui a juíza. Confira a íntegra da decisão às páginas 654 e 655 da edição nº 110/2017 do Diário da Justiça Eletrônico.

Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Maranhão é estado com mais ações de improbidade no Brasil

Procurador da República defende rigidez da justiça na punição de gestores

O procurador do Ministério Público Federal José Raimundo Leite Filho disse que a justiça deve ser “firme e rígida” na punição de gestores públicos que cometem irregularidades. O professor ministrou aula aos juízes maranhenses que participaram da segunda edição do curso sobre improbidade administrativa promovido pela Escola Superior da Magistratura (Esmam), na capital São Luís.

Para Leite Filho, os juízes devem ser cada vez mais rígidos na aplicação da lei de improbidade, punindo os infratores com perda da função pública, reparação dos danos, avanço sobre o patrimônio privado. “Só o exemplo da rigidez vai demonstrar que há um anteparo do estado de punição para quem se desvie do comportamento adequado. Se o gestor achar estímulo por conta de uma eventual demora na punição, vai continuar praticando irregularidades”, observa.

Sob uma visão geral da lei (8.429/92), a capacitação destaca aspectos conceituais, processuais e a questão do sancionamento das pessoas que praticam atos de improbidade. A primeira fase abordou sobre o cenário de construção da improbidade administrativa, definindo o ilícito e sua autonomia constitucional, controle de atos e fatos administrativos e a respectiva tipificação como improbidade. Estudo de caso envolvendo questões emblemáticas sobre o tema também integra o conteúdo. “É importante essa formação porque a crescente demanda das ações de improbidade administrativa exige aprimoramento dos magistrados para a condução desse tipo de processo, especialmente quanto às alterações jurisprudenciais”, avalia a juíza Maricélia Gonçalves, auxiliar da comarca da Ilha de São Luís.

PROVAS - O formador também analisa com os juízes problemas enfrentados pelos tribunais no julgamento e punição de casos de improbidade administrativa. “São falhas probatórias que ocorrem, na maioria das vezes, devido ao longo período de investigação: contas que os tribunais analisam com anos de defasagem, informações que chegam ao MP com dificuldade de formação de prova pelo tempo decorrido, entre outros fatores. Mas há inúmeros casos de improbidade cuja irregularidade é meramente formal, e nesses a justiça deve ser firme”, ponderou.

Segundo o procurador da República, o Ministério Público Federal do Maranhão é o que mais ajuíza ações de improbidade no Brasil. Fato que decorre, na opinião dele, da precariedade da gestão pública no estado, especialmente no âmbito municipal. “A falta de servidores efetivos, com continuidade no serviço público, contratos temporários na maioria das vezes, gera um ambiente propício à corrupção, o que se reflete no volume de causas ajuizadas e julgadas”.

Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade de Lisboa, José Raimundo Leite Filho é membro auxiliar da procuradoria Geral Eleitoral junto ao TSE, com especialização em Ciências Criminais pela Universidade Federal de Santa Catarina, Direito Penal Econômico e Europeu pela Universidade de Coimbra e aperfeiçoamento em Ciências Criminais pela Georg-August-Universität Göttingen (Alemanha). Experiência com ênfase em Direito Público.

Desembargador põe inquérito criminal contra Márcio Jerry sob sigilo

29/06/2017 11:40:40

Está sob sigilo de Justiça o inquérito criminal instaurado pela Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) contra o secretário estadual de Comunicação e Assuntos Políticos, Márcio Jerry Saraiva Barroso, por suposta corrupção passiva.

A informação foi confirmada ao ATUAL7, nessa terça-feira 29, pelo deputado-geral da Polícia Civil, Lawrence Melo. Segundo ele, o sigilo foi colocado por determinação do desembargador ? de nome não revelado ? que passou a ser responsável pelo caso. Como Jerry tem foro privilegiado por ser secretário de Estado, os autos contra ele foram enviados ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

"O inquérito foi concluído em fevereiro de 2017 e encaminhado ao TJ, onde tramita sob segredo de Justiça, por ordem do próprio desembargador relator", disse.

Não há informação, no entanto, sobre o resultado das investigações contra a ex-secretária especial do governador Flávio Dino, Simone Limeira, alvo do mesmo inquérito por suspeita de cobrança e recebimento de propina. Como ela não tem foro, as investigações contra ex-assessora do Palácio dos Leões podem permanecer sob a responsabilidade da juíza Patrícia Marques Barbosa, da 4ª Vara Criminal de São Luís. Foi a magistrada que, em atendimento a pedido da promotora Moema Viana Pereira, da 30ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade, determinou a entrada da Seccor no caso.

As investigações contra Márcio Jerry e Simone Limeira [foram reveladas pelo ATUAL7 no início desta semana](#) . Apesar de ambos negarem as suspeitas de cometimento de crime [e afirmarem já haver prestado esclarecimentos](#), o sigilo judicial nas investigações e a não divulgação do nome do desembargador que determinou esse sigilo levantam suspeitas.

Pela legislação, o caso poderia tramitar de forma pública, principalmente por se tratar de caso envolvendo suposto crime de funcionário público contra a administração geral. O sigilo é uma prerrogativa que cabe ao magistrado decidir, em tese, quando há risco do investigado de desfazer ou destruir provas. No bastidor, porém, são fortes os comentários de que a decisão teria sido tomada para proteger o andamento das investigações contra Jerry de possível conhecimento da população.

O secretário de Comunicação [é pré-candidato a deputado federal em 2018](#).

Inscrições para o Casamento Comunitário começam na segunda-feira

30/06/2017 00:00:00

Serão oficializadas 300 uniões matrimoniais

A Prefeitura de Imperatriz e o Poder Judiciário do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e das Varas da Família, abrem inscrições para o Casamento Comunitário. Interessados devem comparecer, entre os dias 3 e 11 de julho, na Sedes e nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) ou de Convivência, das 8h às 14 horas, com os documentos pessoais. A solenidade será realizada no dia 18 de agosto, no Centro de Convenções de Imperatriz.

Jovens menores de 18 anos devem fazer a inscrição acompanhados dos pais que devem preencher o "Termo de Consentimento" fornecido pela Corregedoria, no local. Somente em casos excepcionais, que impeçam o comparecimento de um dos pais, será aceita a inscrição de noivos menores de idade desacompanhados.

De acordo com o juiz Adolfo Pires da Fonseca Neto, titular da 2ª Vara de Família de Imperatriz, "a cerimônia visa regularizar a situação de pessoas que já convivem juntas, mas isso não impede que outros interessados se inscrevam para o casamento" - explicou.

O projeto Casamentos Comunitários foi instituído pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, no ano de 1999, na gestão do então corregedor Jorge Rachid. Destinado às pessoas de baixa renda, o projeto já possibilitou a oficialização de mais de 100 mil uniões em todo o Estado.

De acordo com a secretária da Sedes, Fátima Avelino, "essa é uma grande oportunidade dos casais oficializarem a união matrimonial de forma gratuita".

Em Imperatriz, somente no ano passado, foram oficializadas 1.050 uniões através desse projeto, que foi instituído na cidade em 2000 e, a cada edição, são realizadas, em média, 200 casamentos. O recorde aconteceu em novembro de 2016, com 750 casamentos.

Para a inscrição, os noivos devem apresentar a seguinte documentação:

- Certidão de Nascimento e Carteira de Identidade.

- Autorização por escrito das pessoas responsáveis legais, no caso de noivos menores de 18 anos.
- Declaração de duas testemunhas maiores que atestem não existir impedimento que proíba os noivos de casar, com documento de identificação e CPF.
- Declaração do estado civil, do domicílio e da residência dos noivos.
- Comprovante de residência.
- Certidão de Óbito do cônjuge falecido (em caso de noivos viúvos), sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento (em caso de noivos divorciados).
- Pacto antenupcial, no caso de regime de comunhão total de bens ou separação de bens.

STF nega habeas corpus a Júnior Bolinha, acusado da morte de Décio Sá

29/06/2017 17:39:49

Júnior Bolinha continuará preso por ausência dos pressupostos autorizadores da concessão da medida liminar com a imediata revogação da prisão

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido de liminar no Habeas Corpus (HC) 144636, impetrado em favor de José Raimundo Sales Chaves Júnior, preso preventivamente pela suposta prática dos crimes de homicídio triplamente qualificado do jornalista Aldenísio Décio Leite de Sá, em São Luís (MA), em 2012, e de associação criminosa, contra decisão do Superior do Tribunal de Justiça (STJ) que negou pedido semelhante da defesa.

De acordo com a relatora, o ato do STJ foi fundamentado. "Em análise de cognição sumária, não detecto a presença dos pressupostos autorizadores da concessão da medida liminar com a imediata revogação da prisão preventiva", apontou. Aquele tribunal avaliou que não há constrangimento ilegal na manutenção do acusado em custódia provisória desde 2012, pois o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) apontou que, além das peculiaridades do caso concreto, houve contribuição da defesa dos acusados para a demora no trâmite da ação penal.

Caso

Em 2013, o juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís decretou a prisão preventiva de José Raimundo Sales Chaves, conhecido por Júnior Bolinha, sob a acusação ter intermediado a contratação de um pistoleiro para matar o jornalista. O motivo do crime seriam postagens feitas no blog de Décio Sá sobre agiotagem e um crime cometido no estado.

Tanto o TJ-MA como o STJ negaram pedido de liberdade apresentado pela defesa. No HC impetrado no STF, a defesa do acusado alega excesso de prazo para formação de culpa, pois ele está preso desde junho de 2012. Sustenta ainda que a fundamentação para sua custódia é inidônea e que o STJ se omitiu em apreciar a possibilidade de aplicar medidas cautelares diversas da prisão.

Na decisão, a ministra Rosa Weber também solicitou informações do juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís sobre a ação penal em que figura como acusado José Raimundo Sales Chaves Júnior quanto aos motivos de eventual demora no julgamento do processo e se os autos já retornaram para aquele juízo.

Fonte: Supremo Tribunal Federal (STF)

Juiz manda afastar três vereadores denunciados em Porto Franco

29/06/2017 16:00:06

O juiz Antônio Donizete Aranha Baleeiro, da 1ª Vara Cível de Porto Franco, determinou o afastamento dos vereadores Francisco Elias de Sá Sousa (conhecido como Pastinha), Simeão Sobral Vilela e do presidente da Câmara Gedeon Gonçalves dos Santos (conhecido como "Amigão").

Os vereadores terão que desarquivar uma denúncia oferecida pelo comerciante Kenedy Milhomem, onde alega junto à Câmara Municipal ato de infração político-administrativa contra o prefeito, Nelson Horácio Macedo, acusado de pagar propina a vereadores em troca de apoio.

Vale ressaltar que a decisão de afastar Amigão, Simeão e Pastinha ocorreu após o arquivamento do pedido de cassação do prefeito.

Os três vereadores afastados terão que repassar a direção dos trabalhos ao segundo secretário da Mesa diretora vereador Cafim Francisco Farias para que ele, de forma interina na presidência da Câmara Municipal, convoque os suplentes dos denunciados, os emposses no cargo e submeta a denúncia à votação plenária nesta quinta (29) sob pena de não o fazendo, ser aplicada multa de R\$10 mil por dia de descumprimento.

Os suplentes que assumem as vagas dos afastados são Teresinha de Jesus (TJ) Israel e Dimas Chaves.

Abaixo a decisão:

Foto Reprodução

O post [Juiz manda afastar três vereadores denunciados em Porto Franco](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Faculdade Pitágoras terá que indenizar aluno impedido de fazer prova

30/06/2017 10:04:06

Por unanimidade, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) entendeu que uma instituição de ensino não pode, a pretexto de exigir mensalidades em atraso, impedir o aluno de fazer prova, retirando-o da sala de aula. Em razão do constrangimento ocorrido na presença de outros alunos, os desembargadores do órgão condenaram o Pitágoras Sistema de Educação Superior a pagar indenização, por danos morais, de R\$ 15 mil ao estudante.

A 4ª Câmara Cível manteve a sentença do Juízo da 11ª Vara Cível de São Luís, que havia julgado procedente o pedido inicial e condenado a instituição de ensino, que impediu o aluno de realizar provas na faculdade por conta da existência de débitos que, todavia, já haviam sido quitados.

Na apelação ajuizada no TJMA, o Pitágoras alegou que o professor apenas orientou o estudante a se dirigir à coordenação para resolver suas pendências; argumentou que a instituição financeira não repassou os pagamentos realizados pelo aluno; e que a instituição de ensino não agiu com dolo ou culpa.

O relator do recurso, desembargador Paulo Velten, frisou que a própria apelante reconheceu que o nome do aluno não estava na lista de alunos aptos à realização da prova, em razão de pendências financeiras que constavam no sistema da instituição de ensino, muito embora tenha imputado o problema a um erro do banco.

O desembargador ressaltou que a prova testemunhal colhida em juízo, por outro lado, foi uníssona ao atestar que, em razão deste fato, o apelado foi impedido, perante toda a turma, de fazer a prova, motivo pelo qual fica evidente a existência de constrangimento apto a interferir no plano psicológico do aluno.

Paulo Velten disse que, configurado o abalo moral, bem como o nexo de causalidade, a instituição responde objetivamente por força da regra prevista no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), na medida em que jamais poderia constranger o aluno perante sua turma, a pretexto de exigir o pagamento de mensalidades que, a rigor, já estavam até quitadas.

O relator destacou que, se nem mesmo o "consumidor inadimplente" pode ser "exposto a ridículo" ou "submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça" (CDC, art. 42), menos ainda poderia ser o aluno ser exposto a constrangimentos, pois já se encontrava em situação de adimplência.

Acrescentou que o fato de a instituição financeira, supostamente, ter retardado o repasse dos valores pagos pelo aluno, mediante boleto bancário, constitui circunstância que está ligada à forma de recebimento que a própria instituição de ensino elegeu para tocar sua atividade empresarial, configurando fortuito interno que não exclui o dever de indenizar.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Jamil Gedeon também negaram provimento à apelação do Pitágoras.

Justiça condena mais um ex-prefeito de Serrano por improbidade

30/06/2017 18:16:39

Sentenças assinadas pelo juiz Douglas da Lima Guia, titular da comarca de Cururupu, condenam o ex-prefeito e o ex-presidente da Câmara de Vereadores do município de Serrano do Maranhão (termo judiciário), respectivamente Uanis Rocha Rodrigues e Hermínio Pereira Gomes Filho, pela prática de atos de improbidade administrativa. Entre as condenações, a perda de função pública, caso exerçam; suspensão dos direitos políticos por 03 (três) anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo (03 anos). Ao ex-prefeito cabe ainda o pagamento de multa civil no valor correspondente a 10 (dez) vezes o salário recebido à época dos fatos (2012).

Já para o ex-presidente da Câmara de Vereadores a multa civil a ser paga corresponde a 03 (três) vezes o valor do salário recebido em 2010. Ambas as decisões encontram-se publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, edição 112/2017 (ver páginas 677 a 683).

As sentenças atendem a Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa movidas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em desfavor dos ex-gestores. Na ação em que é réu o ex-prefeito (Processo nº 652.52.2013.8.10.0084), o MP relata que, quando no exercício da função de prefeito, Uanis deixou de encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão a prestação de contas referentes ao ano de 2012.

Sobre a alegação do ex-prefeito de que as contas foram efetivamente apresentadas depois do prazo estabelecido em lei, o magistrado afirma que não há provas nos autos da referida afirmação. "Não é possível aferir a real veracidade desse fato e nem mesmo em quanto tempo depois foram apresentadas as contas", observa. E acrescenta: "A não apresentação de contas incide perfeitamente no conceito de dolo genérico, porquanto o requerido, ao se omitir nos seus deveres, age com a consciência plena das implicações legais a que incorre".

Para o juiz, ao cometer as citadas irregularidades, o ex-gestor objetivou "invalidar o exame comparativo das despesas supostamente realizadas e dificultar a fiscalização da efetiva aplicação dos recursos que lhe foram destinados".

Dolo - Mesma acusação (não apresentação de prestação de contas) pesa contra o ex-presidente da Câmara de Vereadores. Na ação movida em desfavor do réu (Processo nº 708.56.20118.10.0084) o MP afirma que o ex-gestor deixou de apresentar a prestação de contas relativa ao exercício de 2012 no prazo estabelecido pela lei.

Para o juiz, "não há que se falar em desconhecimento da obrigação de observância com os princípios, pois tal fato é de conhecimento público e notório. Aliás, qualquer homem médio sabe desse dever, quanto mais gestores públicos", frisa.

Nas palavras do magistrado, não se pode definir como "mera irregularidade administrativa" o fato do ex-gestor ter enviado a prestação de contas ao TCU 08 (oito) meses depois do prazo.

Para o juiz, o "grande lapso temporal" demonstra que o ex-gestor agiu de má-fé e dolosamente. "Ora, o que justifica tamanho atraso se não a vontade de ferir a publicidade e transparência da Administração Pública? Mesmo sabendo que o prazo para a apresentação das contas era até 04/04/2011, é razoável um prazo de 08 (oito) meses para a confecção das mesmas?", questiona o magistrado alertando para o fato de que "as contas deveriam estar prontas até essa data, ou seja, deveriam estar sendo confeccionadas muito antes do prazo legal. Portanto, é manifesto o dolo genérico de apresentação de contas ao arrepio do prazo legal, violando assim os princípios da publicidade e da transparência", conclui.

CDL São Luís participa de mais uma edição de Balcão de renegociação de dívidas

29/06/2017 00:00:00

A CDL São Luís mais uma vez será parceira do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) no Balcão de Renegociação de Dívidas, evento que acontece de 3 a 7 de julho, das 8h às 18h, no Shopping Rio Anil.

A ação visa promover o diálogo e criar condições favoráveis ao estabelecimento de acordos entre clientes inadimplentes e empresas, concessionárias de serviços e instituições credoras.

A Câmara de Dirigentes Lojistas de São Luís terá um stand onde serão disponibilizadas gratuitamente à população informações sobre registro de inadimplência no SPC Brasil e adesão ao Cadastro Positivo.

O presidente da CDL, Fábio Ribeiro, explica que o trabalho da entidade no Balcão de Renegociação é indispensável para que o cliente tenha informações sobre a sua inadimplência: "O primeiro contato da população no evento será em nosso stand, onde o consumidor vai saber se há registros de débitos em seu nome, e a partir dessa informação ele será direcionado a seus credores para renegociar. Para o empresário não interessa um cliente inadimplente, o que queremos é consumidores aptos a comprar e pagar de acordo com sua capacidade financeira; por isso, essa iniciativa do Tribunal é tão importante", afirma.

O consumidor que comparecer ao Balcão de Renegociação de Dívidas vai encontrar também serviços como atendimento de solicitações (alterações cadastrais, ativação de contas), consultoria financeira, oferta para contratos habitacionais, reclamações (problemas de cobertura, contestações de contas), cadastro de clientes na tarifa social de energia de baixa renda, recebimento (de IPVA, ICMS, ISS e IPTU), encaminhamento de acordo para homologação judicial, entre outros.

A CDL São Luís já participou das três edições do ao Balcão de Renegociação de Dívidas realizadas em São Luís.

Caso Décio: STF nega soltura de Júnior Bolinha

29/06/2017 15:50:28

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido de liminar no Habeas Corpus (HC) 144636, impetrado em favor de José Raimundo Sales Chaves Júnior, preso preventivamente pela suposta prática dos crimes de homicídio triplamente qualificado do jornalista Décio Sá, em São Luís, em 2012, e de associação criminosa, contra decisão do Superior do Tribunal de Justiça (STJ) que negou pedido semelhante da defesa.

De acordo com a relatora, o ato do STJ foi fundamentado. "Em análise de cognição sumária, não detecto a presença dos pressupostos autorizadores da concessão da medida liminar com a imediata revogação da prisão preventiva", apontou.

Aquele tribunal avaliou que não há constrangimento ilegal na manutenção do acusado em custódia provisória desde 2012, pois o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) apontou que, além das peculiaridades do caso concreto, houve contribuição da defesa dos acusados para a demora no trâmite da ação penal.

Caso

Em 2013, o juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís decretou a prisão preventiva de José Raimundo Sales Chaves, conhecido por Júnior Bolinha, sob a acusação ter intermediado a contratação de um pistoleiro para matar o jornalista. O motivo do crime seriam postagens feitas no blog de Décio Sá sobre agiotagem e um crime cometido no estado.

Tanto o TJ-MA como o STJ negaram pedido de liberdade apresentado pela defesa. No HC impetrado no STF, a defesa do acusado alega excesso de prazo para formação de culpa, pois ele está preso desde junho de 2012. Sustenta ainda que a fundamentação para sua custódia é inidônea e que o STJ se omitiu em apreciar a possibilidade de aplicar medidas cautelares diversas da prisão.

Na decisão, a ministra Rosa Weber também solicitou informações do juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís sobre a ação penal em que figura como acusado José Raimundo Sales Chaves Júnior quanto aos motivos de eventual demora no julgamento do processo e se os autos já retornaram para aquele juízo.

Áudios fazem Justiça afastar três vereadores em Porto Franco

30/06/2017 14:43:16

O juiz titular da 1ª Vara Cível de Porto Franco, Antônio Donizete Aranha Baleeiro, afastou das suas funções parlamentares os vereadores Francisco Elias de Sá Sousa (conhecido como Pastinha), Simeão Sobral Vilela e Gedeon Gonçalves dos Santos (conhecido como Amigão) - este último presidente da Câmara Municipal.

A decisão do magistrado ocorreu após a Mesa Diretora da Câmara arquivar denúncia formulada pelo comerciante Kenedy Milhomem na qual ele acusa o prefeito da cidade, Nelson Horácio Macedo Fonseca, de pagar propina aos parlamentares.

Áudios divulgados na semana passada revelaram que o gestor, durante reunião com vereadores, ofereceu vantagens financeiras para que os mesmos atuassem em benefício de seu governo na Câmara.

Desta reunião, realizada em Imperatriz, participaram, além de Francisco Elias, Simeão Sobral e Gedeon Gonçalves, os vereadores Felipe Aguiar e Nalva Veras.

O magistrado determinou que o vereador Cafimfim Francisco, responsável interinamente pelo comando da Mesa Diretora, desarquite a denúncia contra o gestor e convoque os suplentes para que tomem posse.

ASSISTA AO VÍDEO: CAMPANHA "MARANHÃO NA PREVENÇÃO ÀS DROGAS", É LANÇADA EM BACABAL COM UMA GRANDE CAMINHADA

29/06/2017 00:00:00

Por: **Juliana Mendes**

Assessoria de Comunicação do TJMA

A caminhada fez parte do lançamento da campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas" no município, com adesão ao projeto "Parceiros pela Paz", promovido pelo Comitê Estadual de Prevenção às Drogas.

Formado pelo Governo do Maranhão, Tribunal de Justiça, Ministério Público Estadual, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Federação dos Municípios do Maranhão, o Comitê atua mobilizando diversos atores sociais na adoção de medidas de prevenção e combate ao consumo de drogas e à violência, com foco nos jovens entre 12 e 29 anos.

Assista a reportagem produzida pelos repórteres André Luís e Anselmo Sousa.

O trabalho consiste na sensibilização dos municípios para a aprovação de leis e criação de orçamentos para essa política. Com o desenvolvimento de ações voltadas ao cuidado, tratamento, saúde mental, reinserção social e redução do consumo e comércio de drogas lícitas (álcool e tabaco) e ilícitas, a campanha prevê a realização de debates, palestras, mostras e eventos culturais.

O evento foi coordenado pelo juiz auxiliar da Presidência do TJMA, Júlio Praseres - que representou o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones Cunha - e Jorge Antonio Leite (titular da 3ª Vara de Bacabal), com a parceria de secretarias e órgãos

municipais, iniciativa privada; músicos, grupos de capoeira e Hip Hop, atores, bandas musicais, escolas, entre outros.

A caminhada foi encerrada na Praça da Bíblia, com a realização de um culto ecumênico com representantes das religiões católica, evangélica e de matriz africana.

O juiz Jorge Leite apresentou dados e informações sobre o crescimento do consumo abusivo de drogas lícitas e ilícitas em todo o mundo, o que no Brasil se tornou um problema de saúde pública, inclusive pelo acesso precoce por crianças e jovens, gerando um índice direto de 32,6% das prisões no país.

Para ele, a responsabilidade das medidas de prevenção a esse uso indevido de drogas deve ser compartilhada entre governos, iniciativa privada e a sociedade. "Os instrumentos estão postos e, por meio das ações e projetos, poderemos reduzir os índices de uso de drogas e violência na cidade", avaliou.

A deputada federal Eliziane Gama, coordenadora da Comissão Externa sobre o Consumo de Drogas entre Jovens no Brasil (Câmara dos Deputados), alertou a juventude sobre os riscos inerentes ao abuso de drogas, um problema que afeta mais de 7 milhões de usuários no mundo, dificultando cada vez mais as ações de combate. "É preciso que a informação sobre o perigo das drogas chegue ao jovem, pois as drogas matam tanto quem usa quanto quem trafica", afirmou.

O procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, ressaltou que a campanha representa uma rede de enfrentamento, que pretende também evitar o primeiro contato dos jovens e crianças com as drogas. "É papel de todos mobilizar e disseminar informações que ajudem a evitar esse primeiro contato", frisou.

Mais informação:

<http://falandoseriobacabal.blogspot.com/2017/06/assista-ao-video-campanha-maranhao-na.html>

Inquérito contra Jerry e Simone Limeira foi enviado ao TJ

29/06/2017 07:00:13

Processo segue em segredo de Justiça, por ordem do desembargador relator do caso; acusados negam qualquer crime

O inquérito aberto por determinação da Justiça para apurar suposto crime de corrupção cometido pelo secretário de Estado da Comunicação e Assuntos Políticos, Márcio Jerry, e pela ex-assessora especial do Palácio dos Leões Simone Limeira, ambos do PCdoB, foi concluído pela Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) - órgão vinculado à Polícia Civil - e encaminhado ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

A informação foi confirmada ontem a **O Estado** pelo delegado-geral da Polícia Civil, Lawrence Melo. Segundo ele, as investigações foram concluídas em fevereiro - apesar de o sistema de acompanhamento de processos do Judiciário não registrar nenhuma nova movimentação desde janeiro. Os dois acusados foram ouvidos pela polícia.

"A Polícia Civil, através da Seccor, instaurou o inquérito policial para apuração dos fatos descritos na requisição judicial, atuando com presteza e cumprindo os prazos legais atinentes à investigação criminal", destacou Melo.

Ele acrescentou que o processo tramita sob sigilo, "por ordem do próprio desembargador relator".

"O inquérito foi concluído em fevereiro de 2017 e encaminhado ao TJ, onde tramita sob segredo de Justiça, por ordem do próprio desembargador relator", completou.

O inquérito contra Jerry e Limeira foi aberto após despacho da juíza Patrícia Marques Barbosa, da 4ª Vara Criminal de São Luís. A magistrada atendeu pedido da promotora Moema Viana Pereira, da 3ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade, depois de uma representação dos deputados Sousa Neto (Pros) e Andrea Murad (PMDB) ter sido encaminhada pelo Ministério Público Federal (MPF) ao MP estadual ([reveja](#)).

No entanto, como Márcio Jerry é secretário de Estado, o caso foi remetido ao TJ.

A **O Estado** ambos disseram já haver prestado esclarecimentos e negaram as acusações.

"Já prestei todos os esclarecimentos provando minha absoluta inocência diante das acusações feitas pelos deputados Sousa Neto e Andrea Murad", destacou Simone Limeira.

Márcio Jerry considerou "absurdas" as acusações feitas pelos parlamentares, "baseadas em postagens de blogs". "O processo corre em segredo de Justiça. Já fui ouvido e demonstrei clara e cabalmente tratar-se de uma acusação absolutamente infundada, despropositada e absurda", declarou.

MP e Justiça reconheceram gravidade, diz deputada

Uma das autoras da representação que culminou com a instauração do inquérito contra Márcio Jerry e Simone, a deputada estadual Andrea Murad disse ontem, em entrevista a **O Estado**, que, ao resolver pedir e determinar a apuração da denúncia, o Ministério Público e a Justiça "reconheceram a gravidade" dos fatos narrados.

O deputado Sousa Neto é o segundo signatário da representação.

"O Ministério Público e a Justiça reconheceram a gravidade dos crimes denunciados por nós em 2015, tanto que foi aberto um inquérito policial", opinou ela.

A peemedebista diz que cumpriu seu papel ao protocolar a representação - após as denúncias de pagamento de propina no Governo do Estado - e que agora apenas aguarda o desfecho do julgamento.

"Agora é com a Justiça, que certamente jamais se furtará de suas responsabilidades, ainda mais em se tratando de propina, um crime que mancha o país e a população espera resposta", concluiu.

Enquanto TJ funciona normalmente nesta sexta-feira, Fórum tem feriado prolongado devido a dedetização

29/06/2017 11:02:19

Expediente normal de trabalho no Fórum só será retomado na segunda-feira.

O Tribunal de Justiça do Maranhão e o Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís retomam amanhã (30) expediente normal de trabalho.

Na contramão, no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau, as atividades foram suspensas nesta quinta-feira (29) e só serão retomadas na segunda-feira (03).

Ocorre que o diretor do Fórum, juiz Joaquim Lima Bonfim, baixou portaria suspendendo o atendimento das Varas localizadas na unidade judicial para a execução de serviços de dedetização, descupinização e desratização das instalações do prédio.

A medida não agradou nem um pouco a classe dos advogados, que enxerga na decisão do juiz um contrassenso em relação ao entendimento do TJ.

Segundo a portaria assinada por Bonfim, os prazos processuais que vencerem amanhã ficam prorrogados até o primeiro dia útil do mês.

The post [Enquanto TJ funciona normalmente nesta sexta-feira, Fórum tem feriado prolongado devido a dedetização](#) appeared first on [Blog do Gláucio Ericeira](#).

ALUNO DO PITÁGORAS É INDENIZADO APÓS SER HUMILHADO EM SALA DE AULA!

Por unanimidade, a 4ª

A 4ª Câmara Cível manteve a sentença do Juízo da 11ª Vara Cível de São Luís, que havia julgado procedente o pedido inicial e condenado a instituição de ensino, que impediu o aluno de realizar provas na faculdade por conta da existência de débitos que, todavia, já haviam sido quitados.

Na apelação ajuizada no TJMA, o Pitágoras alegou que o professor apenas orientou o estudante a se dirigir à coordenação para resolver suas pendências; argumentou que a instituição financeira não repassou os pagamentos realizados pelo aluno; e que a instituição de ensino não agiu com dolo ou culpa.

O relator do recurso, desembargador Paulo Velten, frisou que a própria apelante reconheceu que o nome do aluno não estava na lista de alunos aptos à realização da prova, em razão de pendências financeiras que constavam no sistema da instituição de ensino, muito embora tenha imputado o problema a um erro do banco.

O desembargador ressaltou que a prova testemunhal colhida em juízo, por outro lado, foi uníssona ao atestar que, em razão deste fato, o apelado foi impedido, perante toda a turma, de fazer a prova, motivo pelo qual fica evidente a existência de constrangimento apto a interferir no plano psicológico do aluno.

Paulo Velten disse que, configurado o abalo moral, bem como o nexo de causalidade, a instituição responde objetivamente por força da regra prevista no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), na medida em que jamais poderia constranger o aluno perante sua turma, a pretexto de exigir o pagamento de mensalidades que, a rigor, já estavam até quitadas.

O relator destacou que, se nem mesmo o “consumidor inadimplente” pode ser “exposto ao ridículo” ou “submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça” (CDC, art. 42), menos ainda poderia o aluno ser exposto a constrangimentos, pois já se encontrava em situação de adimplência.

Acrescentou que o fato de a instituição financeira, supostamente, ter retardado o repasse dos valores pagos pelo aluno, mediante boleto bancário, constitui circunstância que está ligada à forma de recebimento que a própria instituição de ensino elegeu para tocar sua atividade empresarial, configurando fortuito interno que não exclui o dever de indenizar.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Jamil Gedeon também negaram provimento à apelação do Pitágoras.

Caso Décio Sá: Negada soltura do acusado de homicídio do jornalista

30/06/2017 00:00:00

Negada liminar em HC de acusado de homicídio de jornalista no Maranhão

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido de liminar no Habeas Corpus (HC) 144636, impetrado em favor de José Raimundo Sales Chaves Júnior, preso preventivamente pela suposta prática dos crimes de homicídio triplamente qualificado do jornalista Aldenísio Décio Leite de Sá, em São Luís (MA), em 2012, e de associação criminosa, contra decisão do Superior do Tribunal de Justiça (STJ) que negou pedido semelhante da defesa.

De acordo com a relatora, o ato do STJ foi fundamentado. "Em análise de cognição sumária, não detecto a presença dos pressupostos autorizadores da concessão da medida liminar com a imediata revogação da prisão preventiva", apontou. Aquele tribunal avaliou que não há constrangimento ilegal na manutenção do acusado em custódia provisória desde 2012, pois o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) apontou que, além das peculiaridades do caso concreto, houve contribuição da defesa dos acusados para a demora no trâmite da ação penal.

Caso

Em 2013, o juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís decretou a prisão preventiva de José Raimundo Sales Chaves, conhecido por Júnior Bolinha, sob a acusação ter intermediado a contratação de um pistoleiro para matar o jornalista. O motivo do crime seriam postagens feitas no blog de Décio Sá sobre agiotagem e um crime cometido no estado.

Tanto o TJ-MA como o STJ negaram pedido de liberdade apresentado pela defesa. No HC impetrado no STF, a defesa do acusado alega excesso de prazo para formação de culpa, pois ele está preso desde junho de 2012. Sustenta ainda que a fundamentação para sua custódia é inidônea e que o STJ se omitiu em apreciar a possibilidade de aplicar medidas cautelares diversas da prisão.

Na decisão, a ministra Rosa Weber também solicitou informações do juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís sobre a ação penal em que figura como acusado José Raimundo Sales Chaves Júnior quanto aos motivos de eventual demora no julgamento do processo e se os autos já retornaram para aquele juízo.

Justiça condena ex-prefeito e ex-presidente da Câmara de Vereadores de Serrano do Maranhão

Sentenças assinadas pelo juiz Douglas da Lima Guia, titular da comarca de Cururupu, condenam o ex-prefeito e o ex-presidente da Câmara de Vereadores do município de Serrano do Maranhão (termo judiciário), respectivamente Uanis Rocha Rodrigues e Hermínio Pereira Gomes Filho, pela prática de atos de improbidade administrativa. Entre as condenações, a perda de função pública, caso exerçam; suspensão dos direitos políticos por 03 (três) anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo (03 anos).

Ao ex-prefeito cabe ainda o pagamento de multa civil no valor correspondente a 10 (dez) vezes o salário recebido à época dos fatos (2012). Já para o ex-presidente da Câmara de Vereadores a multa civil a ser paga corresponde a 03 (três) vezes o valor do salário recebido em 2010. Ambas as decisões encontram-se publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, edição 112/2017 (ver páginas 677 a 683).

As sentenças atendem a Ações Civis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa movidas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em desfavor dos ex-gestores. Na ação em que é réu o ex-prefeito (Processo nº 652.52.2013.8.10.0084), o MP relata que, quando no exercício da função de prefeito, Uanis deixou de encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão a prestação de contas referentes ao ano de 2012.

Sobre a alegação do ex-prefeito de que as contas foram efetivamente apresentadas depois do prazo estabelecido em lei, o magistrado afirma que não há provas nos autos da referida afirmação. “Não é possível aferir a real veracidade desse fato e nem mesmo em quanto tempo depois foram apresentadas as contas”, observa. E acrescenta: “A não apresentação de contas incide perfeitamente no conceito de dolo genérico, porquanto o requerido, ao se omitir nos seus deveres, age com a consciência plena das implicações legais a que incorre”.

Para o juiz, ao cometer as citadas irregularidades, o ex-gestor objetivou “invalidar o exame comparativo das despesas supostamente realizadas e dificultar a fiscalização da efetiva aplicação dos recursos que lhe foram destinados”.

Dolo – Mesma acusação (não apresentação de prestação de contas) pesa contra o ex-presidente da Câmara de Vereadores. Na ação movida em desfavor do réu (Processo nº 708.56.20118.10.0084) o MP afirma que o ex-gestor deixou de apresentar a prestação de contas relativa ao exercício de 2012 no prazo estabelecido pela lei.

Para o juiz, “não há que se falar em desconhecimento da obrigação de observância com os princípios, pois tal fato é de conhecimento público e notório. Aliás, qualquer homem médio sabe desse dever, quanto mais gestores públicos”, frisa.

Nas palavras do magistrado, não se pode definir como “mera irregularidade administrativa” o fato do ex-gestor ter enviado a prestação de contas ao TCU 08 (oito) meses depois do prazo.

Para o juiz, o “grande lapso temporal” demonstra que o ex-gestor agiu de má-fé e dolosamente. “Ora, o que justifica tamanho atraso se não a vontade de ferir a publicidade e transparência da Administração Pública? Mesmo sabendo que o prazo para a apresentação das contas era até 04/04/2011, é razoável um prazo de 08 (oito) meses para a confecção das mesmas?”, questiona o magistrado alertando para o fato de que “as contas deveriam estar prontas até essa data, ou seja, deveriam estar sendo confeccionadas muito antes do prazo legal. Portanto, é manifesto o dolo genérico de apresentação de contas ao arrepio do prazo legal, violando assim os princípios da publicidade e da transparência”, conclui.

Pitágoras indeniza aluno que foi humilhado dentro da sala de aula e impedido fazer prova

Por unanimidade, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) entendeu que uma instituição de ensino não pode, a pretexto de exigir mensalidades em atraso, impedir o aluno de fazer prova, retirando-o da sala de aula.

Em razão do constrangimento ocorrido na presença de outros alunos, os desembargadores do órgão condenaram o Pitágoras Sistema de Educação Superior a pagar indenização, por danos morais, de R\$ 15 mil ao estudante.

A 4ª Câmara Cível manteve a sentença do Juízo da 11ª Vara Cível de São Luís, que havia julgado procedente o pedido inicial e condenado a instituição de ensino, que impediu o aluno de realizar provas na faculdade por conta da existência de débitos que, todavia, já haviam sido quitados.

Na apelação ajuizada no TJMA, o Pitágoras alegou que o professor apenas orientou o estudante a se dirigir à coordenação para resolver suas pendências; argumentou que a instituição financeira não repassou os pagamentos realizados pelo aluno; e que a instituição de ensino não agiu com dolo ou culpa.

O relator do recurso, desembargador Paulo Velten, frisou que a própria apelante reconheceu que o nome do aluno não estava na lista de alunos aptos à realização da prova, em razão de pendências financeiras que constavam no sistema da instituição de ensino, muito embora tenha imputado o problema a um erro do banco.

O desembargador ressaltou que a prova testemunhal colhida em juízo, por outro lado, foi uníssona ao atestar que, em razão deste fato, o apelado foi impedido, perante toda a turma, de fazer a prova, motivo pelo qual fica evidente a existência de constrangimento apto a interferir no plano psicológico do aluno.

Paulo Velten disse que, configurado o abalo moral, bem como o nexo de causalidade, a instituição responde objetivamente por força da regra prevista no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), na medida em que jamais poderia constranger o aluno perante sua turma, a pretexto de exigir o pagamento de mensalidades que, a rigor, já estavam até quitadas.

O relator destacou que, se nem mesmo o “consumidor inadimplente” pode ser “exposto ao ridículo” ou “submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça” (CDC, art. 42), menos ainda poderia o aluno ser exposto a constrangimentos, pois já se encontrava em situação de adimplência.

Acrescentou que o fato de a instituição financeira, supostamente, ter retardado o repasse dos valores pagos pelo aluno, mediante boleto bancário, constitui circunstância que está ligada à forma de recebimento que a

própria instituição de ensino elegeu para tocar sua atividade empresarial, configurando fortuito interno que não exclui o dever de indenizar.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Jamil Gedeon também negaram provimento à apelação do Pitágoras.

Faculdade Pitágoras terá que indenizar aluno impedido de fazer prova

Por unanimidade, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) entendeu que uma instituição de ensino não pode, a pretexto de exigir mensalidades em atraso, impedir o aluno de fazer prova, retirando-o da sala de aula. Em razão do constrangimento ocorrido na presença de outros alunos, os desembargadores do órgão condenaram o Pitágoras Sistema de Educação Superior a pagar indenização, por danos morais, de R\$ 15 mil ao estudante.

A 4ª Câmara Cível manteve a sentença do Juízo da 11ª Vara Cível de São Luís, que havia julgado procedente o pedido inicial e condenado a instituição de ensino, que impediu o aluno de realizar provas na faculdade por conta da existência de débitos que, todavia, já haviam sido quitados.

Na apelação ajuizada no TJMA, o Pitágoras alegou que o professor apenas orientou o estudante a se dirigir à coordenação para resolver suas pendências; argumentou que a instituição financeira não repassou os pagamentos realizados pelo aluno; e que a instituição de ensino não agiu com dolo ou culpa.

O relator do recurso, desembargador Paulo Velten, frisou que a própria apelante reconheceu que o nome do aluno não estava na lista de alunos aptos à realização da prova, em razão de pendências financeiras que constavam no sistema da instituição de ensino, muito embora tenha imputado o problema a um erro do banco.

O desembargador ressaltou que a prova testemunhal colhida em juízo, por outro lado, foi uníssona ao atestar que, em razão deste fato, o apelado foi impedido, perante toda a turma, de fazer a prova, motivo pelo qual fica evidente a existência de constrangimento apto a interferir no plano psicológico do aluno.

Paulo Velten disse que, configurado o abalo moral, bem como o nexo de causalidade, a instituição responde objetivamente por força da regra prevista no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), na medida em que jamais poderia constranger o aluno perante sua turma, a pretexto de exigir o pagamento de mensalidades que, a rigor, já estavam até quitadas.

O relator destacou que, se nem mesmo o “consumidor inadimplente” pode ser “exposto ao ridículo” ou “submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça” (CDC, art. 42), menos ainda poderia o aluno ser exposto a constrangimentos, pois já se encontrava em situação de adimplência.

Acrescentou que o fato de a instituição financeira, supostamente, ter retardado o repasse dos valores pagos pelo aluno, mediante boleto bancário, constitui circunstância que está ligada à forma de recebimento que a própria instituição de ensino elegeu para tocar sua atividade empresarial, configurando fortuito interno que não exclui o dever de indenizar.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Jamil Gedeon também negaram provimento à apelação do Pitágoras.

Prisão de homem-chave pode causar reviravolta no caso Décio?

30/06/2017 09:30:17

Homem que era apontado como piloto da moto de Jhonatan de Sousa está preso em Goiás desde dezembro, mas a Polícia e a Justiça maranhenses parecem ter esquecido sua relação com o estado

A prisão do homem identificado por Shirliano Graciano de Oliveira, o Balão, no final de 2016, em Anápolis (GO), pode trazer novos elementos para a tão sonhada reabertura do caso Décio Sá.

As informações são do blog [O Informante](#).

Balão era tido até agora como piloto da moto usada por Jhonatan de Sousa, assassino confesso de Décio Sá, executado na avenida Litorânea no dia 23 na noite de 2012.

Mas, agora, a polícia já sabe que, à época, o tal piloto sequer sabia usar motos, o que só conseguiu anos depois, já foragido do Maranhão.

A participação de Balão na morte de Décio se daria pelo fato de ter sido em seu sítio as reuniões para definir a execução do jornalista.

O que estranha no caso é que, mesmo preso desde dezembro – e mesmo figurando na lista de envolvidos no caso Décio – a polícia maranhense nunca se interessou em trazer o criminoso de volta ao estado.

Alega para isso, ainda segundo apurou O Informante, que não há mandados de prisão contra eles no Maranhão.

Mas há, sim, pelo menos um.

Shirliano tem prisão decretada pelo juiz da 3ª Vara Criminal, José Gonçalo de Sousa Filho.

Esses fatos novos devem reforçar um pedido de reabertura do caso Décio, feito pelo deputado estadual Raimundo Cutrim (PCdoB) à 1ª Vara do Tribunal do Júri, em São Luís.

O parlamentar até hoje espera resposta da Justiça...

Pitágoras terá que pagar R\$ 15 mil à aluno que foi proibido de fazer provas por estar inadimplente.

Pitágoras terá que pagar R\$ 15 mil à aluno que foi proibido de fazer provas por estar inadimplente.

Por unanimidade, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) entendeu que uma instituição de ensino não pode, a pretexto de exigir mensalidades em atraso, impedir o aluno de fazer prova, retirando-o da sala de aula. Em razão do constrangimento ocorrido na presença de outros alunos, os desembargadores do órgão condenaram o Pitágoras Sistema de Educação Superior a pagar indenização, por danos morais, de R\$ 15 mil ao estudante.

A 4ª Câmara Cível manteve a sentença do Juízo da 11ª Vara Cível de São Luís, que havia julgado procedente o pedido inicial e condenado a instituição de ensino, que impediu o aluno de realizar provas na faculdade por conta da existência de débitos que, todavia, já haviam sido quitados.

Na apelação ajuizada no TJMA, o Pitágoras alegou que o professor apenas orientou o estudante a se dirigir à coordenação para resolver suas pendências; argumentou que a instituição financeira não repassou os pagamentos realizados pelo aluno; e que a instituição de ensino não agiu com dolo ou culpa.

O relator do recurso, desembargador Paulo Velten, frisou que a própria apelante reconheceu que o nome do aluno não estava na lista de alunos aptos à realização da prova, em razão de pendências financeiras que constavam no sistema da instituição de ensino, muito embora tenha imputado o problema a um erro do banco.

O desembargador ressaltou que a prova testemunhal colhida em juízo, por outro lado, foi uníssona ao atestar que, em razão deste fato, o apelado foi impedido, perante toda a turma, de fazer a prova, motivo pelo qual fica evidente a existência de constrangimento apto a interferir no plano psicológico do aluno.

Paulo Velten disse que, configurado o abalo moral, bem como o nexo de causalidade, a instituição responde objetivamente por força da regra prevista no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), na medida em que jamais poderia constranger o aluno perante sua turma, a pretexto de exigir o pagamento de mensalidades que, a rigor, já estavam até quitadas.

O relator destacou que, se nem mesmo o “consumidor inadimplente” pode ser “exposto ao ridículo” ou “submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça” (CDC, art. 42), menos ainda poderia o aluno ser exposto a constrangimentos, pois já se encontrava em situação de adimplência.

Acrescentou que o fato de a instituição financeira, supostamente, ter retardado o repasse dos valores pagos pelo aluno, mediante boleto bancário, constitui circunstância que está ligada à forma de recebimento que a própria instituição de ensino elegeu para tocar sua atividade empresarial, configurando fortuito interno que não

exclui o dever de indenizar.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Jamil Gedeon também negaram provimento à apelação do Pitágoras.

Pitágoras condenada por constranger aluno

30/06/2017 14:00:51

Faculdade Pitágoras terá que indenizar aluno impedido de fazer prova por danos morais

Por unanimidade, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) entendeu que uma instituição de ensino não pode, a pretexto de exigir mensalidades em atraso, impedir o aluno de fazer prova, retirando-o da sala de aula. Em razão do constrangimento ocorrido na presença de outros alunos, os desembargadores do órgão condenaram o Pitágoras Sistema de Educação Superior a pagar indenização, por danos morais, de R\$ 15 mil ao estudante.

A 4ª Câmara Cível manteve a sentença do Juízo da 11ª Vara Cível de São Luís, que havia julgado procedente o pedido inicial e condenado a instituição de ensino, que impediu o aluno de realizar provas na faculdade por conta da existência de débitos que, todavia, já haviam sido quitados.

Na apelação ajuizada no TJMA, o Pitágoras alegou que o professor apenas orientou o estudante a se dirigir à coordenação para resolver suas pendências; argumentou que a instituição financeira não repassou os pagamentos realizados pelo aluno; e que a instituição de ensino não agiu com dolo ou culpa.

O relator do recurso, desembargador Paulo Velten, frisou que a própria apelante reconheceu que o nome do aluno não estava na lista de alunos aptos à realização da prova, em razão de pendências financeiras que constavam no sistema da instituição de ensino, muito embora tenha imputado o problema a um erro do banco.

O desembargador ressaltou que a prova testemunhal colhida em juízo, por outro lado, foi uníssona ao atestar que, em razão deste fato, o apelado foi impedido, perante toda a turma, de fazer a prova, motivo pelo qual fica evidente a existência de constrangimento apto a interferir no plano psicológico do aluno.

Paulo Velten disse que, configurado o abalo moral, bem como o nexo de causalidade, a instituição responde objetivamente por força da regra prevista no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), na medida em que jamais poderia constranger o aluno perante sua turma, a pretexto de exigir o pagamento de mensalidades que, a rigor, já estavam até quitadas.

O relator destacou que, se nem mesmo o "consumidor inadimplente" pode ser "exposto ao ridículo" ou "submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça" (CDC, art. 42), menos ainda poderia o aluno ser exposto a constrangimentos, pois já se encontrava em situação de adimplência. Acrescentou que o fato de a instituição financeira, supostamente, ter retardado o repasse dos valores pagos

pelo aluno, mediante boleto bancário, constitui circunstância que está ligada à forma de recebimento que a própria instituição de ensino elegeu para tocar sua atividade empresarial, configurando fortuito interno que não exclui o dever de indenizar.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Jamil Gedeon também negaram provimento à apelação do Pitágoras.

O post [Pitágoras condenada por constranger aluno](#) apareceu primeiro em [Zeca Soares](#).

Balcão de Renegociação de Dívidas começa nesta segunda-feira

SÃO LUÍS - Tem início nesta segunda-feira (3), no Shopping Rio Anil, às 9h, o Balcão de Renegociação de Dívidas, que tem como objetivo oportunizar a celebração de acordos entre clientes em situação de inadimplência e empresas, bancos, instituições de ensino superior e concessionárias de serviços, cujos stands serão disponibilizados no local para recebimento do público. O evento é uma iniciativa do Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão. Esta é a sexta edição do projeto no Estado e a quarta em São Luís. A ação integra o projeto 'Consumidor Adimplente - Cidadão com Plenos Direitos', desenvolvido pelo Núcleo de Conciliação do TJ-MA.

O coordenador do Núcleo, juiz Alexandre Abreu, ressalta o alcance social do projeto e alerta as empresas quanto à importância de elas apresentarem propostas que atendam aos anseios dos cidadãos durante o evento. "O Balcão viabiliza, de forma simples e rápida, a resolução de litígios, com a negociação direta entre empresas e consumidores, sendo fundamental a apresentação de boas propostas pelas instituições parceiras", frisou o magistrado.

EMPRESAS Confirmaram presença no evento o Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, Caema, Cemar, Universidade Ceuma, Faculdade Pitágoras, Lojas Gabryella, Credishop, Spumaflex, Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e Secretarias Municipal (Semfaz) e Estadual da Fazenda (Sefaz). SERVIÇOS Além da renegociação de dívidas, outros serviços serão oferecidos no evento, incluindo atendimento de solicitações (alterações cadastrais, ativação de contas), consultoria financeira, oferta para contratos habitacionais, reclamações (problemas de cobertura, contestações de contas), cadastro de clientes na tarifa social de energia de baixa renda, recebimento (de IPVA, ICMS, ISS e IPTU), encaminhamento de acordo para homologação judicial, entre outros. Também haverá orientação e conscientização de direitos, distribuição de cartilhas, tabelas de controle financeiro e panfletos que orientem o consumidor.

Justiça afasta do mandato três vereadores do município de Porto Franco

IMIRANTE IMPERATRIZ

29/06/2017 às 12h21

Os afastados são Gedeon Gonçalves, Francisco Elias e Semeão Sobral Vilela.

PORTO FRANCO - O Juiz da 1ª Vara Cível de Porto Franco, Dr. Antônio Donizete Aranha Baleeiro concedeu liminar determinando o afastamento dos vereadores Gedeon Gonçalves dos Santos, Francisco Elias de Sá Sousa e Semeão Sobral Vilela, das funções parlamentares.

O Vereador Gideon Gonçalves (o Amigão) é o atual Presidente da Câmara. A decisão ocorreu após arquivamento de denúncia que pede a cassação do mandato do prefeito Nelson Horácio Macedo Fonseca.

Na decisão, o juiz determinou aos três vereadores que fazem parte da Mesa Diretora, desarquivem denúncia oferecida por um comerciante da cidade, onde alega junto à Câmara Municipal ato de infração político-administrativa contra o prefeito, Nelson Horácio Macedo.

Os vereadores agora afastados, e após cumprir essa decisão, repasse a direção dos trabalhos ao segundo secretário da Mesa diretora vereador Cafimfim Francisco Farias para que ele, de forma interina na presidência da Casa, convoque os suplentes dos denunciados, os emposses no cargo e submeta a denúncia à votação plenária já na sessão nesta quinta-feira (29).

Em caso de desobediência decorre multa a ser aplicada no valor de R\$10 mil por dia. Os suplentes que podem assumir o cargo de vereador são: Teresinha de Jesus (TJ) Israel e Dimas Chaves, para que seja lida a denúncia e votada.

Operadora de telefonia deve indenizar empresa em R\$ 10 mil

Em decisão assinada pela juíza Elaile Silva Carvalho, titular da 1ª vara da comarca de Balsas, a Telemar Norte Leste S/A (OI Fixo) foi condenada a pagar à empresa Metropolitana Máquinas Agrícolas Ltda a quantia de R\$ 10 mil a título de indenização por danos morais. O valor deve ser acrescido de juros de 1% ao mês e corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A decisão foi proferida em Ação de Indenização por Danos Morais movida pela empresa em desfavor da operadora. Na ação, a empresa de máquinas agrícolas relata que assinou contrato com a empresa de telefonia para fornecimento de plano com uso de três linhas telefônicas de uso comercial. Contudo, há 20 dias as linhas estariam sem funcionar e os telefones permaneciam mudos, apesar das várias tentativas feitas junto à operadora para solucionar o problema administrativamente.

A empresa frisa ainda que a falha na telefonia ocasionou graves prejuízos aos serviços que presta, cuja atividade gira em torno de venda de máquinas e implementos agrícolas, além da prestação de serviços de manutenção de maquinários, para o que a comunicação via telefone é essencial.

A Telemar Norte Leste S/A apresentou contestação, informando que técnicos da operadora realizaram inspeção in loco e não constataram nenhum problema nas linhas telefônicas. Afirma ainda as instalações telefônicas são de responsabilidade da empresa Metropolitana, cabendo à operadora cuidar apenas da conservação e manutenção da rede externa da linha.

Nas palavras da juíza Elaile, as falhas, as constantes interrupções, a descontinuidade dos serviços prestados pela operadora, bem como a deficiência no atendimento ao público são fatos notórios em Balsas, o que contraria a legislação pertinente, que determina que a prestação do serviço se dê de modo contínuo, uma vez que essencial.

Prefeitura apresenta cronograma de reformas de feiras

Prefeitura de São Luís apresentou à 1ª Vara da Fazenda Pública relatório sobre a situação das feiras e mercados que deverão ser reformados por determinação da juíza Luzia Madeiro Neponucena, na ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual. Consta no documento também o cronograma de reforma, ampliação e adequação, com obras previstas para serem realizadas deste ano até 2028. A magistrada encaminhou os autos à promotora de justiça Márcia Lima Buhatem, autora da ação. A determinação para reforma, ampliação e adequação das feiras e mercados de responsabilidade do Executivo Municipal, ocorreu em sentença de maio de 2012, mas o Município de São Luís recorreu da decisão que foi mantida por unanimidade pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, com baixa dos autos ao juízo da 1ª Vara da Fazenda no final de maio de 2015. Somente em maio de 2017, após várias determinações da magistrada para a Prefeitura cumprir a decisão, a gestão municipal apresentou o relatório situacional das feiras e o cronograma de reforma.

A juíza Luzia Madeiro Neponucena disse que somente após o parecer da promotora de Justiça decidirá sobre que providências serão tomadas no processo. De acordo com a decisão judicial, a Prefeitura deverá reformar 27 feiras e mercados de responsabilidade do município. Consta na ação civil pública que foram firmados Termos de Comparecimento e Compromisso para saneamento das irregularidades, mas todos foram descumpridos pela gestão municipal. No relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAPA), a Prefeitura informa que já foram reformados os mercados do Cruzeiro do Anil, Liberdade, Anil, Vila Palmeira e concluída a primeira fase das obras na feira da Cohab.

De acordo com o cronograma entregue à 1ª Vara da Fazenda, os serviços de reforma, ampliação e adequação das feiras do Anjo da Guarda, João Paulo, Vicente Fialho, Coroado, Bairro de Fátima, São Francisco e Cohab (2ª fase) estão programados para ocorrer do ano de 2017 até 2020. Já os mercados da Vila Bacanga, Cohatrac, Vila Isabel, Macaúba, Tirirical, Ipem/São Cristóvão, Olho d'Água e Angelim estão com obras previstas para o período de 2021 a 2024; e os mercados do Anjo da Guarda, Vila Embratel, Santa Cruz, Santo Antônio, Monte Castelo, Forquilha, Bom Jesus e Feira da Praia Grande, de 2025 a 2028. Mercado Central O melhoramento das condições do mercado, segundo o município, está previsto no PAC Cidade Históricas e o processo licitatório para as obras deve ocorrer no segundo semestre deste ano.

Como a Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é a responsável pelo PAC também ficará com a reforma do mercado, cabendo à Prefeitura de São Luís, por meio da SEMAPA, a remoção e relocação dos feirantes para que sejam realizadas as obras. Situação das feiras Constam no relatório fotos e dados sobre a situação de cada mercado e feira, de forma individualizada. Foram indicados problemas nas instalações elétricas e hidráulicas, abastecimento de água e sistema de esgoto precários, paredes com rachaduras, problemas no telhado e no piso, bancas e boxes sem padronização e colocados de forma desordenada, bancas ocupando calçadas e até ruas, banheiros inadequados e sem acesso para portadores de deficiência, alimentos perecíveis como carnes sendo comercializados sem as mínimas condições de higiene, entre outras situações. No documento, a SEMAPA informa quais as obras e serviços a serem realizados nesses locais. Reformadas Cruzeiro do Anil Liberdade Anil

Justiça afasta vereadores após arquivamento de processo contra prefeito de Porto Franco

30/06/2017 00:00:00

O Juiz da 1ª Vara Cível de Porto Franco, Dr. Antônio Donizete Aranha Baleeiro concedeu liminar determinando o afastamento dos vereadores Gedeon Gonçalves dos Santos, Francisco Elias de Sá Sousa e Semeão Sobral Vilela, das funções parlamentares. O Vereador Gideon Gonçalves (o Amigão) é o atual Presidente da Câmara.

A decisão ocorreu após arquivamento de denúncia que pede a cassação do mandato do prefeito Nelson Horácio Macedo Fonseca. Na decisão, o juiz determinou aos três vereadores que fazem parte da Mesa Diretora, desarquivem denúncia oferecida por um comerciante da cidade, onde alega junto à Câmara Municipal ato de infração político-administrativa contra o prefeito, Nelson Horácio Macedo.

Os vereadores agora afastados, e após cumprir essa decisão, repasse a direção dos trabalhos ao segundo secretário da Mesa diretora vereador Cafimfim Francisco Farias para que ele, de forma interina na presidência da Casa, convoque os suplentes dos denunciados, os emposses no cargo e submeta a denúncia à votação plenária já na sessão nesta quinta-feira (29).

Em caso de desobediência decorre multa a ser aplicada no valor de R\$10 mil por dia. Os suplentes que podem assumir o cargo de vereador são: Teresinha de Jesus (TJ) Israel e Dimas Chaves, para que seja lida a denúncia e votada. (Com informações do Imirante)

O Blog do Neto Ferreira divulgou, com exclusividade, os áudios onde aparecem os três vereadores citados acima participando de uma tentativa de suborno de outros parlamentares por parte do prefeito de Porto Franco.

Acesse os links abaixo:

[Vereadores denunciam prefeito de Porto Franco à Promotoria por tentativa de suborno](#)

[Prefeito de Porto Franco é gravado tentando comprar vereadores](#)

Do Blog Neto Ferreira

Maranhão é o que mais ajuíza ações de improbidade no Brasil

procuradorProcurador da República defende rigidez da justiça na punição de gestores

O procurador do Ministério Público Federal José Raimundo Leite Filho disse que a justiça deve ser “firme e rígida” na punição de gestores públicos que cometem irregularidades. O professor ministrou aula aos juízes maranhenses que participaram da segunda edição do curso sobre improbidade administrativa promovido pela Escola Superior da Magistratura (Esmam), na capital São Luís.

Para Leite Filho, os juízes devem ser cada vez mais rígidos na aplicação da lei de improbidade, punindo os infratores com perda da função pública, reparação dos danos, avanço sobre o patrimônio privado. “Só o exemplo da rigidez vai demonstrar que há um anteparo do estado de punição para quem se desvie do comportamento adequado. Se o gestor achar estímulo por conta de uma eventual demora na punição, vai continuar praticando irregularidades”, observa.

Sob uma visão geral da lei (8.429/92), a capacitação destaca aspectos conceituais, processuais e a questão do sancionamento das pessoas que praticam atos de improbidade. A primeira fase abordou sobre o cenário de construção da improbidade administrativa, definindo o ilícito e sua autonomia constitucional, controle de atos e fatos administrativos e a respectiva tipificação como improbidade. Estudo de caso envolvendo questões emblemáticas sobre o tema também integra o conteúdo. “É importante essa formação porque a crescente demanda das ações de improbidade administrativa exige aprimoramento dos magistrados para a condução desse tipo de processo, especialmente quanto às alterações jurisprudenciais”, avalia a juíza Maricélia Gonçalves, auxiliar da comarca da Ilha de São Luís.

PROVAS - O formador também analisa com os juízes problemas enfrentados pelos tribunais no julgamento e punição de casos de improbidade administrativa. “São falhas probatórias que ocorrem, na maioria das vezes, devido ao longo período de investigação: contas que os tribunais analisam com anos de defasagem, informações que chegam ao MP com dificuldade de formação de prova pelo tempo decorrido, entre outros fatores. Mas há inúmeros casos de improbidade cuja irregularidade é meramente formal, e nesses a justiça deve ser firme”, ponderou.

Segundo o procurador da República, o Ministério Público Federal do Maranhão é o que mais ajuíza ações de improbidade no Brasil. Fato que decorre, na opinião dele, da precariedade da gestão pública no estado, especialmente no âmbito municipal. “A falta de servidores efetivos, com continuidade no serviço público, contratos temporários na maioria das vezes, gera um ambiente propício à corrupção, o que se reflete no volume de causas ajuizadas e julgadas”.

Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade de Lisboa, José Raimundo Leite Filho é membro auxiliar da procuradoria Geral Eleitoral junto ao TSE, com especialização em Ciências Criminais pela Universidade Federal de Santa Catarina, Direito Penal Econômico e Europeu pela Universidade de Coimbra e aperfeiçoamento em Ciências Criminais pela Georg-August-Universität Göttingen (Alemanha). Experiência com ênfase em Direito Público.

Balcão de Renegociação de Dívidas deve viabilizar acordos

29/06/2017

Projeto desenvolvido pelo Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão já renegociou cerca de R\$ 17 milhões em dívidas em edições passadas; este ano, ação acontece de 3 a 7 de julho, no Rio Anil Shopping

Coordenador do Núcleo de Solução de Conflitos, juiz Alexandre Abreu

O consumidor que estiver com dívidas em atraso e dificuldade para quitá-las terá a oportunidade de negociação direta com os credores, por meio do Balcão de Renegociação de Dívidas, promovido pelo Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e que acontecerá de 3 a 7 de julho, no Rio Anil Shopping.

Esta é a quinta edição do Balcão de Renegociação de Dívidas, três aconteceram em São Luís, uma em Imperatriz e outra em Santa Inês. A ação integra o projeto "Consumidor Adimplente - Cidadão com Plenos Direitos", desenvolvido pelo Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA.

Cobertura

A nova edição atenderá consumidores dos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa e visa incentivar o diálogo e oportunizar a celebração de acordos entre clientes em situação de inadimplência e empresas, bancos, instituições de ensino superior e concessionárias de serviços, que disponibilizarão estandes para recebimento do público.

O coordenador do Núcleo, juiz Alexandre Abreu, ressalta o alcance social do projeto e a importância de as empresas apresentarem propostas que atendam aos anseios dos cidadãos, durante a realização do evento. "O Balcão viabiliza, de forma simples e rápida, a resolução de litígios, com a negociação direta entre empresas e consumidores, sendo fundamental a apresentação de boas propostas pelas instituições parceiras", frisou o magistrado.

Segundo o TJMA, já confirmaram presença o Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, Caema, Cemar, Universidade Ceuma, Faculdade Pitágoras, Lojas Gabryella, Credishop, Spumaflex, Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e Secretarias Municipal (Semfaz) e Estadual da Fazenda (Sefaz).

Consulta

A CDL de São Luís adiantou que terá um estande no qual serão disponibilizadas gratuitamente à população informações sobre registro de inadimplência no SPC Brasil e adesão ao Cadastro Positivo. O presidente da CDL, Fábio Ribeiro, explica que o trabalho da entidade é indispensável para que o cliente tenha informações sobre a sua inadimplência.

Outras empresas ou instituições interessadas em participar devem entrar em contato pelo e-mail conciliar@tjma.jus.br ou pelo telefone: (98) 3198.4558 - Coordenação de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Serviços

Outros serviços serão oferecidos no evento, tais como atendimento de solicitações (alterações cadastrais, ativação de contas), consultoria financeira, oferta para contratos habitacionais, reclamações (problemas de cobertura, contestações de contas), cadastro de clientes na tarifa social de energia de baixa renda, recebimento (de IPVA, ICMS, ISS e IPTU), encaminhamento de acordo para homologação judicial, entre outros.

Resultados

A primeira edição do projeto foi realizada em São Luís, em novembro de 2015, com mais de 4 mil atendimentos e o registro de R\$ 10 milhões em renegociações. Em março de 2016, o Balcão foi realizado na Comarca de Imperatriz, com mais de R\$ 2 milhões em acordos. No mesmo ano - entre os dias 27 de junho e 1º de agosto - as renegociações atingiram a cifra de R\$ 4 milhões, com mais de 4 mil atendimentos, em São Luís. Em 2017, de 30 de janeiro a 3 de fevereiro, a 2ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar promoveu o balcão, no qual foram realizados 717 atendimentos.

Juizado de Pedreiras abre inscrições de projetos sociais para obtenção de recursos financeiros

PEDREIRAS - O Juizado Cível e Criminal de Pedreiras lançou edital convidando entidades públicas ou privadas, com finalidade social, sediadas nas cidades de Pedreiras, Trizidela do Vale e Lima Campos, a participarem do processo de seleção de projetos para obtenção de recursos financeiros arrecadados com as transações penais, prestações pecuniárias e suspensão condicional do processo ou da pena. As inscrições podem ser feitas até o dia 25 de Julho, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, no Juizado Cível e Criminal (Rua das Laranjeiras, s/nº, Goiabal. Pedreiras), podendo ser prorrogado por mais 30 dias. O resultado da escolha dos projetos selecionados será divulgado no fórum e na imprensa oficial, até o dia 28 de agosto de 2017.

Os valores depositados - quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes -, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, cultura e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social. “Será priorizado o repasse aos beneficiários que atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade; apresentem projetos com maior viabilidade de implementação e apresentem serviços de maior relevância social”, diz o edital assinado pelo juiz Artur Azevedo do Nascimento, titular do Juizado.

CONDIÇÕES - Para participar, a entidade pública ou privada deve ter finalidade social; ter sede nos municípios de Pedreiras, Trizidela do Vale ou Lima Campos; estar regularmente constituída há pelo menos um ano; ser dirigida por pessoas que não tenham sido condenadas pela prática de atos de improbidade administrativa ou de crimes praticados contra a administração pública. É proibida a participação de pessoas jurídicas ou projetos com fins lucrativos ou políticos partidários; que não esteja localizada ou não realize suas atividades nos municípios de Pedreiras, Trizidela do Vale e Lima Campos; que estejam em mora com a administração pública direta e indireta relativamente à prestação de contas de outros recursos anteriormente recebidos ou, quando apresentadas as respectivas contas, não tenham sido aprovadas; que componham o Poder Judiciário; que busquem promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de remuneração aos seus membros.

Fabricante de fogos deve indenizar cliente que teve dedos da mão amputados

TERESINA - Por decisão da juíza Raquel Araújo Castro Teles de Menezes, a Indústria e Comércio de Fogos Titan Ltda. foi condenada ao pagamento de R\$ 20 mil a título de indenização por danos estéticos, além do pagamento de mesmo valor (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais a cliente, que teve três dedos da mão direita amputados em decorrência de acidente com bomba de fabricação da empresa. Sobre ambos os valores devem incidir juros de mora de 1% ao mês “a partir do evento danoso”, bem como correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). A sentença foi proferida em Ação de Indenização por Danos Morais e Estéticos movida pelo cliente em desfavor da fabricante de fogos de artifício. Na ação, a vítima relata ter adquirido, no dia 05 de julho de 2015, duas caixas de bomba Titan Plus, sendo que, no dia 28 de julho, ao fazer uso do produto, teve três dedos da mão amputados devido a defeito de fabricação do mesmo, já que a bomba teria explodido em menos de um segundo. Devidamente citada em três ocasiões, a empresa não ofereceu contestação/defesa, motivo pelo qual foi decretada a revelia da fabricante.

Dever de indenizar - Segundo salienta a juíza em suas fundamentações, a responsabilidade do fabricante pelos acidentes de consumo é objetiva, não se discutindo portanto culpa. “Caracterizados o dano, o defeito do produto e o nexo causal, surge o dever de indenizar”, ressalta. Citando boletim de entrada do Hospital de Urgência de Teresina (PI), registro de ocorrência, bem como relatório de atendimento e laudos médicos anexados ao processo, a magistrada afirma que as lesões que resultaram na amputação dos dedos do autor estão devidamente comprovadas, assim como também comprovado que a bomba adquirida pela vítima era de fabricação da empresa ré. Sobre o defeito do produto, a juíza afirma que esse “reside na forma irregular de explosão do artefato”, já que, conforme instruções contidas na caixa do produto, a utilização se daria com a retirada do produto da embalagem, após o que deveria ser aceso o iniciador pirotécnico, quando a bomba deveria ser jogada distante. “Porém, segundo o autor, o artefato explodiu imediatamente, em menos de um segundo, ocasionando a perda de três dedos de sua mão direita, fato este não contestado pela requerida”, observa a juíza para quem caberia ao fabricante “proporcionar dispositivos de segurança que impedissem a explosão irregular da bomba. Não basta mera advertência, eximindo-se da responsabilidade por acidentes, visto que o perigo é inerente à atividade explorada”, alerta. Autoestima 30/06/2017 Fabricante de fogos deve indenizar cliente que teve dedos da mão amputados .

O Estado do Maranhão

<http://imirante.com/oestadoma/noticias/2017/06/30/fabricante-de-fogos-deve-indenizar-cliente-que-teve-dedos-da-mao-amputados.shtml> 3/6 Em relação aos danos estéticos, a magistrada destaca a alteração permanente na aparência do demandante, que configura o dano, “já que retratada a sequela permanente deixada”. Sobre os danos morais, a juíza afirma que o acidente extrapolou o mero dissabor para a vítima. Para Raquel Teles de Menezes, a amputação de três dedos da mão direita decorrente do acidente certamente “possui o condão de comprometer a autoestima” do acidentado, além de representar a permanente lembrança do infortúnio. Destacando as cirurgias e tratamentos a que teve que se submeter o autor, a magistrada afirma que as consequências do acidente demandam maior tempo para a recuperação da vítima o que significa, além das dores físicas decorrentes das lesões, o abalo emocional do acidentado.

TJMA amplia classes processuais no PJe

29/06/2017

Conforme o Tribunal de Justiça do Maranhão, a expansão do processo eletrônico começa a partir de amanhã, 30

SÃO LUÍS - O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) amplia, a partir de amanhã, 30, as classes processuais no sistema de Processo Eletrônico (PJe), iniciando com mandado de segurança, mandado de injunção, habeas corpus, habeas data, rescisória, improbidade, ação civil pública, ação declaratória de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, suspensão de liminar e todas as constantes nos anexos I e II da Portaria nº 338/2017.

A referida Portaria foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 7 de junho deste ano. Ela estabelece o uso do Processo Judicial Eletrônico para a classe judicial 'Agravo de Instrumento' e assuntos correlatos, nas cinco Câmaras Cíveis Isoladas do Tribunal de Justiça do Maranhão. A partir do dia 7 de julho, os agravos de instrumento serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico.

A expansão do processo eletrônico para a classe processual 'Agravo de Instrumento' alcança também as impugnações de decisões interlocutórias proferidas nas ações de natureza cível, comércio, registros públicos, família e casamento, interdição, tutela, curatela e ausência, sucessões, inventários, partilhas, arrolamentos e alvarás.

Alcança, ainda, fundações, fazenda pública e execução fiscal, fazendas públicas estadual e municipal, inclusive execução fiscal, improbidade administrativa, saúde pública, interesses difusos e coletivos, interesses individuais homogêneos e individuais indisponíveis, meio ambiente e urbanismo, que tramitam em autos físicos em todas as comarcas do Poder Judiciário do Maranhão.

Inquérito contra Márcio Jerry e Simone Limeira encaminhado ao TJ

GILBERTO LÉDA

29/06/2017

Processo segue em segredo de Justiça, por ordem do desembargador relator do caso; acusados negam qualquer crime

Márcio Jerry e Simone Limeira denunciados por corrupção

O inquérito aberto por determinação da Justiça para apurar suposto crime de corrupção cometido pelo secretário de Estado da Comunicação e Assuntos Políticos, Márcio Jerry, e pela ex-assessora especial do Palácio dos Leões Simone Limeira, ambos do PCdoB, foi concluído pela Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) - órgão vinculado à Polícia Civil - e encaminhado ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

A informação foi confirmada ontem a O Estado pelo delegado-geral da Polícia Civil, Lawrence Melo. Segundo ele, as investigações foram concluídas em fevereiro - apesar de o sistema de acompanhamento de processos do Judiciário não registrar nenhuma nova movimentação desde janeiro. Os dois acusados foram ouvidos pela polícia.

“A Polícia Civil, através da Seccor, instaurou o inquérito policial para apuração dos fatos descritos na requisição judicial, atuando com presteza e cumprindo os prazos legais atinentes à investigação criminal”, destacou Melo.

Ele acrescentou que o processo tramita sob sigilo, “por ordem do próprio desembargador relator”.

“O inquérito foi concluído em fevereiro de 2017 e encaminhado ao TJ, onde tramita sob segredo de Justiça, por ordem do próprio desembargador relator”, completou.

Propina - O inquérito contra Jerry e Limeira foi aberto após despacho da juíza Patrícia Marques Barbosa, da 4ª Vara Criminal de São Luís. A magistrada atendeu pedido da promotora Moema Viana Pereira, da 3ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade, depois de uma representação dos deputados Sousa Neto (Pros) e Andrea Murad (PMDB) ter sido encaminhada pelo Ministério Público Federal (MPF) ao MP estadual. No entanto, como Márcio Jerry é secretário de Estado, o caso foi remetido ao TJ.

Limeira foi acusada pelo líder indígena Uirauchene Soares, de Grajaú, de haver cobrado propina para liberar pagamentos a uma empresa ligada a ele, que trabalha com transporte escolar indígena na região.

Jerry foi acusado, também pelo índio, de ter oferecido dinheiro pelo fim das manifestações de índios que acampam em frente aos Palácio dos Leões e na Assembleia Legislativa em protesto contra os atrasos no pagamento do transporte escolar.

A O Estado ambos disseram já haver prestado esclarecimentos e negaram as acusações.

“Já prestei todos os esclarecimentos provando minha absoluta inocência diante das acusações feitas pelos deputados Sousa Neto e Andrea Murad”, destacou Simone Limeira.

Márcio Jerry considerou “absurdas” as acusações feitas pelos parlamentares, “baseadas em postagens de blogs”. “O processo corre em segredo de Justiça. Já fui ouvido e demonstrei clara e cabalmente tratar-se de uma acusação absolutamente infundada, despropositada e absurda”, declarou.

MP e Justiça reconheceram gravidade, diz deputada

Uma das autoras da representação que culminou com a instauração do inquérito contra Márcio Jerry e Simone, a deputado estadual Andrea Murad disse ontem, em entrevista a O Estado, que, ao resolver pedir e determinar a apuração da denúncia, o Ministério Público e a Justiça “reconheceram a gravidade” dos fatos narrados.

O deputado Sousa Neto é o segundo signatário da representação.

“O Ministério Público e a Justiça reconheceram a gravidade dos crimes denunciados por nós em 2015, tanto que foi aberto um inquérito policial”, opinou ela.

A peemedebista diz que cumpriu seu papel ao protocolar a representação - após as denúncias de pagamento de propina no Governo do Estado - e que agora apenas aguarda o desfecho do julgamento.

“Agora é com a Justiça, que certamente jamais se furtará de suas responsabilidades, ainda mais em se tratando de propina, um crime que mancha o país e a população espera resposta”, concluiu.

Justiça condena operadora OI a indenizar empresa em dez mil reais

Em decisão assinada pela juíza Elaile Silva Carvalho, titular da 1ª vara da comarca de Balsas, a Telemar Norte Leste S/A (OI Fixo) foi condenada a pagar à empresa Metropolitana Máquinas Agrícolas Ltda a quantia de R\$ 10 mil (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. O valor deve ser acrescido de juros de 1% ao mês e corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

A decisão foi proferida em Ação de Indenização por Danos Morais movida pela empresa em desfavor da operadora. Na ação, a parte autora relata ter contratado, junto à ré, contrato de plano de telefonia de três linhas telefônicas de uso comercial. Entretanto, segundo afirma a Metropolitana na ação, há mais de 20 (vinte) dias as linhas estariam sem funcionar (telefones mudos), apesar das várias tentativas feitas pela autora junto à operadora para solucionar o problema administrativamente.

Graves prejuízos - A Metropolitana frisa ainda que a falha na telefonia ocasionou graves prejuízos à empresa cuja atividade gira em torno de venda de máquinas e implementos agrícolas, além da prestação de serviços de manutenção de maquinários, para o que a comunicação via telefone é essencial.

Citada, a parte ré apresentou contestação informando que técnicos da operadora realizaram inspeção in loco e não constatarem nenhum problema nas linhas telefônicas. Afirma ainda as instalações telefônicas são de responsabilidade da empresa (Metropolitana, cabendo à operadora cuidar apenas da conservação e manutenção da rede externa da linha.

Ineficiência na prestação de serviço - Nas fundamentações da decisão, a magistrada ressalta a falha na prestação de serviços por parte da operadora, destacando que “as telas comprobatórias expedidas pelo setor de apuração da demandada corroboram os fatos narrados” pela empresa autora.

Nas palavras da juíza, as falhas, as constantes interrupções, a descontinuidade dos serviços prestados pela operadora, bem como a deficiência no atendimento ao público são fatos notórios em Balsas, o que contraria a legislação pertinente (a magistrada cita o art. 22 da Lei 8.078/90, art.7º da Lei 8.987/95 e art. 175 da Constituição Federal), que determina que a prestação do serviço se dê de modo contínuo, uma vez que essencial.

“Notadamente da análise do conjunto probatório dos autos verifica-se que a ineficiência na prestação do serviço oferecido pela demandada implica em descumprimento da lei, e por isso projeta consequências jurídicas”, conclui a juíza.

Confira a íntegra da decisão às páginas 654 e 655 da edição nº 110/2017 do Diário da Justiça Eletrônico.

(CGJ)

Instituição de ensino terá que indenizar aluno impedido de fazer prova

Por unanimidade, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) entendeu que uma instituição de ensino não pode, a pretexto de exigir mensalidades em atraso, impedir o aluno de fazer prova, retirando-o da sala de aula. Em razão do constrangimento ocorrido na presença de outros alunos, os desembargadores do órgão condenaram o Pitágoras Sistema de Educação Superior a pagar indenização, por danos morais, de R\$ 15 mil ao estudante.

A 4ª Câmara Cível manteve a sentença do Juízo da 11ª Vara Cível de São Luís, que havia julgado procedente o pedido inicial e condenado a instituição de ensino, que impediu o aluno de realizar provas na faculdade por conta da existência de débitos que, todavia, já haviam sido quitados.

Na apelação ajuizada no TJMA, o Pitágoras alegou que o professor apenas orientou o estudante a se dirigir à coordenação para resolver suas pendências; argumentou que a instituição financeira não repassou os pagamentos realizados pelo aluno; e que a instituição de ensino não agiu com dolo ou culpa.

O relator do recurso, desembargador Paulo Velten, frisou que a própria apelante reconheceu que o nome do aluno não estava na lista de alunos aptos à realização da prova, em razão de pendências financeiras que constavam no sistema da instituição de ensino, muito embora tenha imputado o problema a um erro do banco.

O desembargador ressaltou que a prova testemunhal colhida em juízo, por outro lado, foi uníssona ao atestar que, em razão deste fato, o apelado foi impedido, perante toda a turma, de fazer a prova, motivo pelo qual fica evidente a existência de constrangimento apto a interferir no plano psicológico do aluno.

Paulo Velten disse que, configurado o abalo moral, bem como o nexo de causalidade, a instituição responde objetivamente por força da regra prevista no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), na medida em que jamais poderia constranger o aluno perante sua turma, a pretexto de exigir o pagamento de mensalidades que, a rigor, já estavam até quitadas.

O relator destacou que, se nem mesmo o “consumidor inadimplente” pode ser “exposto a ridículo” ou “submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça” (CDC, art. 42), menos ainda poderia ser o aluno ser exposto a constrangimentos, pois já se encontrava em situação de adimplência.

Acrescentou que o fato de a instituição financeira, supostamente, ter retardado o repasse dos valores pagos pelo aluno, mediante boleto bancário, constitui circunstância que está ligada à forma de recebimento que a própria instituição de ensino elegeu para tocar sua atividade empresarial, configurando fortuito interno que não exclui o dever de indenizar.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Jamil Gedeon também negaram provimento à apelação do Pitágoras.

(TJMA)

Fabricante de fogos juninos é condenada a indenizar homem que teve dedos amputados

Por decisão da juíza Raquel Araújo Castro Teles de Menezes, a Indústria e Comércio de Fogos Titan Ltda. foi condenada ao pagamento de R\$ 20 mil (vinte mil reais) a título de indenização por danos estéticos, além do pagamento de mesmo valor (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais a S.G.S.N., que teve três dedos da mão direita amputados em decorrência de acidente com bomba de fabricação da empresa. Sobre ambos os valores devem incidir juros de mora de 1% ao mês “a partir do evento danoso”, bem como correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

A sentença foi proferida em Ação de Indenização por Danos Morais e Estéticos movida pelo cliente em desfavor da fabricante de fogos de artifício. Na ação, S. relata ter adquirido, no dia 05 de julho de 2015, duas caixas de bomba Titan Plus, sendo que, no dia 28 de julho, ao fazer uso do produto, teve três dedos da mão amputados devido a defeito de fabricação do mesmo, já que a bomba teria explodido em menos de um segundo.

Devidamente citada em três ocasiões, a empresa não ofereceu contestação/defesa, motivo pelo qual foi decretada a revelia da fabricante.

Dever de indenizar – Segundo salienta a juíza em suas fundamentações, a responsabilidade do fabricante pelos acidentes de consumo é objetiva, não se discutindo portanto culpa. “Caracterizados o dano, o defeito do produto e o nexo causal, surge o dever de indenizar”, ressalta.

Citando boletim de entrada do Hospital de Urgência de Teresina (PI), registro de ocorrência, bem como relatório de atendimento e laudos médicos anexados ao processo, a magistrada afirma que as lesões que resultaram na amputação dos dedos do autor estão devidamente comprovadas, assim como também comprovado que a bomba adquirida por S. era de fabricação da empresa ré.

Sobre o defeito do produto, a juíza afirma que esse “reside na forma irregular de explosão do artefato”, já que, conforme instruções contidas na caixa do produto, a utilização se daria com a retirada do produto da embalagem, após o que deveria ser aceso o iniciador pirotécnico, quando a bomba deveria ser jogada distante. “Porém, segundo o autor, o artefato explodiu imediatamente, em menos de um segundo, ocasionando a perda de três dedos de sua mão direita, fato este não contestado pela requerida”, observa a juíza para quem caberia ao fabricante “proporcionar dispositivos de segurança que impedissem a explosão irregular da bomba. Não basta mera advertência, eximindo-se da responsabilidade por acidentes, visto que o perigo é inerente à atividade explorada”, alerta.

Autoestima – Em relação aos danos estéticos, a magistrada destaca a alteração permanente na aparência do demandante, que configura o dano, “já que retratada a seqüela permanente deixada”.

Sobre os danos morais, a juíza afirma que o acidente extrapolou o mero dissabor para a vítima. Para Raquel Teles de Menezes, a amputação de três dedos da mão direita decorrente do acidente certamente “possui o condão de comprometer a autoestima” do acidentado, além de representar a permanente lembrança do infortúnio.

Destacando as cirurgias e tratamentos a que teve que se submeter o autor, a magistrada afirma que as consequências do acidente demandam maior tempo para a recuperação da vítima o que significa, além das dores físicas decorrentes das lesões, o abalo emocional do acidentado.

Juiz da Vara de Execuções Penais determina transferência de Cícera Célia para outro presídio

Cícera Célia será transferida nos próximos dias para outro presídio

O juiz titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Imperatriz, Mário Henrique Mesquita Reis, determinou que a detenta Cícera Célia Ribeiro Teotônio seja transferida para outro presídio.

Atualmente Cícera Célia, que é ré confessa do assassinado do ex-marido, o microempresário Pedro Brandão Ventura, se encontra encarcerada na Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis-UPRD.

Na verdade, a determinação para que Cícera Célia fosse transferida, através de decisão do magistrado Mário Henrique, está datada desde o dia 27 de abril de 2017, mas até agora não cumprida. No dia 27 de junho, portanto terça-feira, o magistrado Mário Henrique Mesquita Reis determinou o cumprimento da decisão, já que o termo de concluso já tinha sido definido desde o dia 20 de junho.

O pedido da transferência de Cícera Célia da Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis-UPRD, foi feito pelo Ministério Público Estadual, tendo em vista uma denúncia de que a detenta estava tendo privilégios. No seu despacho, o juiz titular da VEP da Comarca de Imperatriz, Mário Henrique Mesquita Reis, assim se expressou: "Analisando a situação em testilha, como bem assinalado pelo Órgão Ministerial, é de ser registrada a possível ocorrência de privilégios, o que já comunga com outras informações e corresponde à plausibilidade do direito invocado para requerer a suspensão cautelar do trabalho utilizado pela interna Cícera Célia Teotônio". Por outro lado, continuou o magistrado, "a permanência da situação fragiliza os fins da própria execução e gera tratamento injusto e desigual com outras internas, o que também pode gerar instabilidade no local de cumprimento da medida recebida, daí a necessidade de se impedir o perigo na demora de um provimento judicial final". Finalizando, disse o magistrado: "Por tais razões, acolho o pedido ministerial, suspendendo cautelarmente o trabalho realizado pela interna Cícera Célia Teotônio e determino sua transferência para outro estabelecimento prisional, com separação entre presos provisórios e aqueles já sentenciados".

A unidade prisional de Davinópolis já foi oficializada da obrigação de transferir Cícera Célia, fato que deverá acontecer até o fim de semana. O magistrado não determinou para qual presídio Cícera Célia seja transferida. Na região, fora Davinópolis, apenas Balsas tem presídio com ala feminina.

Cícera Célia será transferida nos próximos dias e somente retornará a Imperatriz para o seu julgamento, que era para ser realizado na semana passada, mas foi adiado para setembro.

Fabricante de fogos deve indenizar em 40 mil cliente que teve dedos da mão amputados em acidente com bomba

30/06/2017 16:20:17

Por decisão da juíza Raquel Araújo Castro Teles de Menezes, a Indústria e Comércio de Fogos Titan Ltda. foi condenada ao pagamento de R\$ 20 mil (vinte mil reais) a título de indenização por danos estéticos, além do pagamento de mesmo valor (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais a S.G.S.N., que teve três dedos da mão direita amputados em decorrência de acidente com bomba de fabricação da empresa. Sobre ambos os valores devem incidir juros de mora de 1% ao mês "a partir do evento danoso", bem como correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

A sentença foi proferida em Ação de Indenização por Danos Morais e Estéticos movida pelo cliente em desfavor da fabricante de fogos de artifício. Na ação, S. relata ter adquirido, no dia 05 de julho de 2015, duas caixas de bomba Titan Plus, sendo que, no dia 28 de julho, ao fazer uso do produto, teve três dedos da mão amputados devido a defeito de fabricação do mesmo, já que a bomba teria explodido em menos de um segundo.

Devidamente citada em três ocasiões, a empresa não ofereceu contestação/defesa, motivo pelo qual foi decretada a revelia da fabricante.

Dever de indenizar – Segundo salienta a juíza em suas fundamentações, a responsabilidade do fabricante pelos acidentes de consumo é objetiva, não se discutindo portanto culpa. "Caracterizados o dano, o defeito do produto e o nexo causal, surge o dever de indenizar", ressalta.

Citando boletim de entrada do Hospital de Urgência de Teresina (PI), registro de ocorrência, bem como relatório de atendimento e laudos médicos anexados ao processo, a magistrada afirma que as lesões que resultaram na amputação dos dedos do autor estão devidamente comprovadas, assim como também comprovado que a bomba adquirida por S. era de fabricação da empresa ré.

Sobre o defeito do produto, a juíza afirma que esse "reside na forma irregular de explosão do artefato", já que, conforme instruções contidas na caixa do produto, a utilização se daria com a retirada do produto da embalagem, após o que deveria ser aceso o iniciador pirotécnico, quando a bomba deveria ser jogada distante. "Porém, segundo o autor, o artefato explodiu imediatamente, em menos de um segundo, ocasionando a perda de três dedos de sua mão direita, fato este não contestado pela requerida", observa a juíza para quem caberia ao fabricante "proporcionar dispositivos de segurança que impedissem a explosão irregular da bomba. Não basta mera advertência, eximindo-se da responsabilidade por acidentes, visto que o perigo é inerente à atividade explorada", alerta.

Autoestima - Em relação aos danos estéticos, a magistrada destaca a alteração permanente na aparência do demandante, que configura o dano, "já que retratada a seqüela permanente deixada".

Sobre os danos morais, a juíza afirma que o acidente extrapolou o mero dissabor para a vítima. Para Raquel Teles de Menezes, a amputação de três dedos da mão direita decorrente do acidente certamente "possui o condão de comprometer a autoestima" do acidentado, além de representar a permanente lembrança do infortúnio.

Destacando as cirurgias e tratamentos a que teve que se submeter o autor, a magistrada afirma que as consequências do acidente demandam maior tempo para a recuperação da vítima o que significa, além das dores físicas decorrentes das lesões, o abalo emocional do acidentado.

O post [Fabricante de fogos deve indenizar em 40 mil cliente que teve dedos da mão amputados em acidente com bomba](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Justiça condena operadora Oi a indenizar empresa em dez mil reais

30/06/2017 15:48:21

Em decisão assinada pela juíza Elaile Silva Carvalho, titular da 1ª vara da comarca de Balsas, a Telemar Norte Leste S/A (Oi Fixo) foi condenada a pagar à empresa Metropolitana Máquinas Agrícolas Ltda a quantia de R\$ 10 mil (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. O valor deve ser acrescido de juros de 1% ao mês e corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

A decisão foi proferida em Ação de Indenização por Danos Morais movida pela empresa em desfavor da operadora. Na ação, a parte autora relata ter contratado, junto à ré, contrato de plano de telefonia de três linhas telefônicas de uso comercial. Entretanto, segundo afirma a Metropolitana na ação, há mais de 20 (vinte) dias as linhas estariam sem funcionar (telefones mudos), apesar das várias tentativas feitas pela autora junto à operadora para solucionar o problema administrativamente.

Graves prejuízos – A Metropolitana frisa ainda que a falha na telefonia ocasionou graves prejuízos à empresa cuja atividade gira em torno de venda de máquinas e implementos agrícolas, além da prestação de serviços de manutenção de maquinários, para o que a comunicação via telefone é essencial.

Citada, a parte ré apresentou contestação informando que técnicos da operadora realizaram inspeção in loco e não constataram nenhum problema nas linhas telefônicas. Afirma ainda as instalações telefônicas são de responsabilidade da empresa (Metropolitana, cabendo à operadora cuidar apenas da conservação e manutenção da rede externa da linha.

Ineficiência na prestação de serviço – Nas fundamentações da decisão, a magistrada ressalta a falha na prestação de serviços por parte da operadora, destacando que "as telas comprobatórias expedidas pelo setor de apuração da demandada corroboram os fatos narrados" pela empresa autora.

Nas palavras da juíza, as falhas, as constantes interrupções, a descontinuidade dos serviços prestados pela operadora, bem como a deficiência no atendimento ao público são fatos notórios em Balsas, o que contraria a legislação pertinente (a magistrada cita o art. 22 da Lei 8.078/90, art. 7º da Lei 8.987/95 e art. 175 da Constituição Federal), que determina que a prestação do serviço se dê de modo contínuo, uma vez que essencial.

"Notadamente da análise do conjunto probatório dos autos verifica-se que a ineficiência na prestação do serviço oferecido pela demandada implica em descumprimento da lei, e por isso projeta consequências jurídicas", conclui a juíza.

Confira a íntegra da decisão às páginas 654 e 655 da edição nº 110/2017 do Diário da Justiça Eletrônico.

O post [Justiça condena operadora OI a indenizar empresa em dez mil reais](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).